ACTA Nº 22

ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018 - -

- Aos onze dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Vice Presidente Vítor Manuel Castro de Lemos e com a presença dos Vereadores Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Vice Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas registando-se a falta do Presidente da Câmara que se encontra em Bruxelas a participar na Semana Europeia das Regiões e Cidades, evento coorganizado pelo Comité das Regiões Europeu e pela DG REGIO - Direção Geral da Política Regional e Urbana. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Vice Presidente da Camara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA – 1 – INFORMAÇÃO -** Pelo Vice Presidente da Câmara foi apresentada a

informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** – De 26 a 30 de Setembro, decorreu o Viana World Bodyboard Championship na Praia da Arda com a presença dos primeiros da elite do bodyboard mundial, organizado pelo Surf Clube de Viana e Association of Professional Bodyboarders (APB World Tour) com o apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo. Participaram 84 atletas de 20 nacionalidades. No dia 28 de setembro, organizado pela DGMARE - Direção Geral dos Assuntos Marítimos e Pescas da Comissão Europeia e pela DGPM – Direcção Geral de Politicas Marítimas, decorreu em Viana do Castelo um workshop sobre Economia Azul em Portugal. Na ocasião, o Presidente da Câmara Municipal da Câmara anunciou que, no início de 2019, será criado um Centro Tecnológico Marítimo na Praia Norte que pretende ser um espaço de inovação e conhecimento, dedicado ao desenvolvimento de novas tecnologias de gestão portuária, de monitorização de zonas costeiras. No dia 29 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal recebeu no Salão Nobre o grupo de cerca de 90 neurologistas de vários países, que participou na Biennal Meeting of the World Federation of Neurology Research Group on Aphasia, Dementia & Cognitive Disorders, seminário internacional que decorreu no IPVC de 28 de setembro até 2 de outubro. O município de Viana do Castelo foi selecionado pela FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências para integrar o projeto europeu Bridging European and Local Climate Action (BEACON), juntamente com 33 municípios da Bulgária, República Checa, Alemanha, Grécia, Polónia, Portugal e Roménia. O projeto BEACON vai proporcionar a partilha de experiências e recolha de ensinamentos e boas práticas dos países envolvidos para planear e implementar uma estratégia e/ou medidas de mitigação às alterações climáticas no território de cada município. O Presidente da Câmara Municipal recebeu, no navio Gil Eannes, os 41 nadadores-salvadores que trabalharam nas praias do concelho e que permitiram uma época balnear segura em Viana do Castelo. O município de Viana do Castelo participou, com a presença da Vereadora Carlota Borges e técnicos municipais, de 1 a 4 de Outubro na World Health Organization (WHO) International Healthy Cities 2018, em Belfast, na Irlanda do Norte onde apresentou o projeto "Náutica nas

Escolas", como exemplo de boas práticas. No dia 4 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal esteve presente, no navio museu Gil Eannes, na apresentação do programa "Havemos de ir a Viana", promovido pela Federação Académica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e que prevê a realização de três grandes eventos no próximo ano que deverão trazer à cidade mais de 2.000 estudantes, o Encontro Nacional de Estudantes de Economia e Gestão, o INTERISCAS - Torneio Nacional de Institutos Superiores de Contabilidade e Administração e a 8º Edição do Encontro Nacional de Estudantes de Design - ENED '19. De 5 a 7 de Outubro, realizou-se no Centro Cultural de Viana do Castelo, o VIANA BRINKA – LEGO2018, LEGO® Fan Event, evento organizado pela PLUG – Associação Portuguesa de utilizadores LEGO® e pela TICTAR – Associação para a promoção das Tecnologias de informação e Comunicação, com apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo. O evento foi visitado por mais de 15 mil pessoas que ajudaram a criar um mosaico gigante feito de legos, que representou a bandeira nacional de Portugal e o Presidente da República. No dia 6 de outubro, com a presença do Ministro da Educação da Juventude e do Desporto e do Presidente da Câmara Municipal, realizou-se a sessão de apresentação do - livro "Rui Sousa - O Sonho e o Princípio da Conquista" de Fernando Lebre e Paulo Rocha, na Quinta de S. Sebastião, em Barroselas. À noite, Rão Kyao apresentou no Teatro Municipal Sá de Miranda o CD "Aventuras da Alma". No dia 7 de Outubro, o Presidente da Câmara e o Vereador Luis Nobre estiveram presentes na inauguração da Avenida da Igreja em Deocriste e nas infraestruturas do novo loteamento. De 8 a 11 de outubro, o Presidente da Câmara esteve presente no Plenário do Comité das Regiões e na EURegionsWeek-Semana Europeia das Regiões e das Cidades, em Bruxelas, encontro vocacionado para trocar boas práticas e conhecimentos sobre o Desenvolvimento Regional e Urbano e que constitui também uma plataforma de comunicação política sobre a política de coesão da União Europeia, sensibilizando os responsáveis políticos para a importância das regiões e dos municípios na elaboração das políticas da União Europeia. O Presidente da Câmara municipal participou, como orador, nas sessões 8th EGTC Platform Meeting, no Comité das Regiões, no IUC - LAC – Europe City and Regions Pairing

Results- apresentação do pairing Viana do Castelo –S. Leopoldo e no WorKshop Strategy of Retention and Attraction of people to the Region. (a) Vítor Lemos.". **2 - VOTO DE PESAR** - Pelo Vice Presidente da Câmara foi apresentado voto de pesar que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE AUGUSTA DA CONCEIÇÃO FERNANDES CANAS LOURENÇO** - No passado dia 21 de setembro faleceu em Freixieiro de Soutelo, Augusta da Conceição Fernandes Canas Lourenço, mãe de Luís Augusto Canas Lourenço Presidente da Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo. A Câmara Municipal de Viana do Castelo vem expressar o seu pesar e a sua grande consternação pelo falecimento de Augusta da Conceição Fernandes Canas Lourenço, expressando toda a sua solidariedade a transmitir à sua Família. (a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO:-** A Vereadora Cláudia Marinho aludiu á obra de construção do novo Pingo Doce, perguntando se irá implicar a execução de uma rotunda no local do atual cruzamento com a EN202. Seguidamente chamou a atenção também para o facto de os hotéis e restaurantes de Viana do Castelo não estarem a conseguir dar uma resposta satisfatória à procura dos seus serviços, pormenorizando com a situação do hotel Aliança e do Hotel Viana Sol. Falou também das obras que estão a ser levadas a cabo no bairro social da Meadela, dizendo que os andaimes já estão colocados mas a obra ainda não começou, contrariamente ao que acontece no bairro de Monserrate cujas obras já se iniciaram. Relativamente á criação da nova empresa de Aguas do Alto

Minho, e á distribuição de agua em baixa, quis saber qual vai ser o destino das captações próprias de algumas freguesias, tais como Carreço ou Afife. O Vice Presidente da Câmara esclareceu que as freguesias para explorarem as redes de abastecimento de agua em baixa tem de ter uma delegação de competências da Câmara Municipal e cumprir todos os requisitos da ERSAR, como entidades gestoras de sistemas de água. Relativamente ao ponto 3 do bairro social o Vice Presidente respondeu que a obra do Bairro da Meadela está parada por dificuldades da empresa e a obra é da responsabilidade do IHRU, e quanto ao bairro de Monserrate as obras estão a decorrer conforme previsto. Quanto ao ponto 2 o Vereador Luis Nobre esclareceu que o antigo hotel Aliança foi adquirido por um particular para ser refuncionalizado para habitação e que a razão da interrupção das obras se deveu ao aparecimento de parte da muralha medieval, situação que obrigou a nova ação de escavação arqueológica mais complexa e de acompanhamento mais cuidado pela Direção Regional de Cultura do Norte. Relativamente ao Hotel Viana Sol, tal como já foi comunicado a este Executivo por diversas vezes, a interrupção dos trabalhos deveu-se a dificuldades de financiamento da entidade promotora, acrescidas, entretanto, de litígio contratual, entre proprietários e inquilina. Quanto ao ponto numero 1 informou que as obras do Pingo Doce estão a decorrer segundo o projeto e que oportunamente será executada uma intersecção giratória. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA PAULA VEIGA:-** A Vereadora Paula Veiga em representação do PSD fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- "1 – Acerca da notícia que ontem veio a público sobre a aquisição de nove lotes que foram criados para serem cedidos a jovens casais e famílias carenciadas, como

forma de atrair e manter pessoas na freguesia, gostaríamos de ver esclarecidas algumas questões:-

⇨Se o investimento de 250 mil euros se prende apenas com a aquisição dos terrenos e criação das infraestruturas ou também com algum processo expropriativo, e de que forma foram adquiridos os terrenos. A notícia refere que o "processo de atribuição dos espaços vai agora ser iniciado". Pretendemos saber de que forma a atribuição dos espaços vais ser realizada e quais os critérios para a sua atribuição. No pressuposto de que estes espaços se destinam a famílias carenciadas, como irão realizar-se as construções das habitações, se existe um projeto arquitetónico pré-definido pelas entidades autárquicas para as habitações e se as famílias vão ser auxiliadas no processo de construção das mesmas. Se se trata de uma medida que também visa auxiliar famílias carenciadas, questionamos qual a capacidade financeira que estas terão para realizar a construção das habitações. Consideramos que existem riscos inerentes a este processo, uma vez que pode dar lugar a situações especulativas se a sua condução não for devidamente enquadrada. 2- Quanto à reversão de terreno na freguesia de Darque, que constou como ponto da última reunião, queremos reforçar seguintes aspetos, uma vez que fomos solicitados a abordar este tema:- Entendemos as razões do executivo municipal, que quer utilizar o terreno em causa para construir o interface rodoferroviário, visto este se encontrar localizado numa zona que melhor se enquadra no projeto de modernização da Linha do Minho, o que também beneficia a freguesia, contudo compreendemos a população de Darque, que legitimamente continua a reclamar a construção de uma esquadra da PSP, como garantia do alargamento das tão necessárias medidas de segurança para a freguesia. Desta forma, para garantir a credibilidade deste processo de reversão, entendemos que todo o processo deve ser precedido de um acordo prévio com o executivo da freguesia, garantindo a cedência imediata de outro terreno para a mesma finalidade, devendo a autarquia encetar esforços para a retoma das negociações, quer para a construção do edifício quer para a instalação de um corpo policial na freguesia. 3- Recebemos informação acerca das atuais condições em que se encontra o espaço onde se situa a estátua do Caramuru, denunciando as péssimas condições em que se encontra a água,

cheia de lodo e limo, bem como do espaço relvado da zona envolvente, que se encontra também em condições muito precárias, cuja relva é quase inexistente em determinados pontos. Alertamos para esta situação, apelando para a rápida resolução deste problema. (a) Paula Veiga (a) Hermenegildo Costa.". Relativamente ao ponto 1, o Vice Presidente esclareceu que a iniciativa do loteamento é da UF de Geraz do Lima e aprovado pela Câmara Municipal. Quanto à reversão do terreno em Darque esclareceu que este lote de terreno faz falta a requalificação do Apeadeiro do lugar de Areia. Quando e se houver necessidade de terreno para a esquadra da PSP a Câmara providenciará esse terreno. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-** A Câmara Municipal, e m cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 13 de Setembro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Ricardo Carvalhido por não ter participado da referida reunião. **(02) ACORDO DE GESTÃO PARA A EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES À ER305 - ADITAMENTO:-** Pelo Vice Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA –**

ADITAMENTO AO ACORDO DE GESTÃO PARA A EXECUÇAO DA LIGAÇAO DO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES À ER305

Entre:

A Infraestruturas de Portugal, SA, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva nº 503933813, representada neste ato pelo Engenheiro António Laranjo, na qualidade, de Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, SA, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de __ de___ de 2018, daqui em diante designada por IP;

E

O Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria 4904-877 Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506037258, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Engenheiro José Maria Costa, com poderes para este ato, nos termos do artigo 53º nº 1 e 2 da alínea f) da Lei nº 75/2013, doravante designado por MVC.

Conjuntamente designadas como Partes.

Considerando que:

1. O Programa de Valorização de Áreas Empresariais lançado pelo Governo determinou a melhoria da rede rodoviária que serve áreas empresariais, enquanto polos de desenvolvimento económico relevantes;
2. O desenvolvimento destas Áreas Empresariais constitui um importante estimulo à produção de bens e serviços transacionáveis, ao incremento das exportações e ao desenvolvimento da economia nacional;
3. A melhoria das acessibilidades rodoviárias contribui para o reforço da coesão territorial e para a consolidação do tecido empresarial local e regional;
4. O desenvolvimento económico promove a empregabilidade, a fixação de recursos humanos e a valorização de competências técnicas e profissionais.
5. No contexto do referido Programa de Valorização de Áreas Empresariais, as Partes assinaram, em 18 de março de 2017, um Acordo de Gestão tendo por objeto "a execução da ligação do Parque Empresarial de Lanheses à ER305";

6. De forma a garantir a antecipação da obtenção dos benefícios para os utilizadores da via em causa, há necessidade de alterar a entidade expropriante das parcelas necessárias para a empreitada subsequente.

7. As Partes consideram necessário, em conformidade com o enquadramento atual, promover a alteração de uma Clausula do Acordo de Gestão celebrado em 17 de março de 2017.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do nº 2 e do nº 3 do artigo 44º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em _____

Tendo a minuta do presente aditamento sido aprovada pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal SA em reunião de _____ e pelo Presidente da Câmara de Viana do Castelo, com poderes para este ato, nos termos do artigo 35 nº 1 e 2 da alínea f) da Lei nº 75/2013.

As Partes acordam na celebração do presente Aditamento ao Acordo de Gestão para a Execução da Ligação do Parque Empresarial de Lanheses à ER305", assinado em 17 de Março de 2017, tendo em vista adequar a redação da Clausula 3ª, à solução de projeto desenvolvida entretanto, com repercussões na clausula 5ª e 6ª, mantendo-se inalterado em tudo o resto.

CLAUSULA 3ª

1. São da responsabilidade da IP, as expropriações e bem assim as aquisições por via di direito privado que eventualmente se mostrem necessárias à execução da intervenção mencionada na Clausula 1ª, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor.

2. A IP suporta na integra todas as despesas relativas às expropriações e às aquisições por via do direito privado referidas no numero anterior, incluindo os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza aí mencionados, procedimentos administrativos, processos judiciais, atos notariais e registrais.

3. Efetuada a aquisição das parcelas, a IP promove os atos necessários à integração das referidas parcelas no domínio publico rodoviário do Estado, sob administração da IP, nos

termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 27º, nº2 e 29º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

CLAUSULA 5ª

O nº 2 e nº 3 da cláusula 5ª são eliminados.

CLAUSULA 6ª

A cláusula 6ª é eliminada.

CLAUSULA 7ª

A cláusula 7ª é eliminada.

(a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito aditamento ao acordo de gestão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

(03) CANDIDATURA À LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO À GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS EM SUBSTITUIÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS FLORESTAIS:- Pelo Vice Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – CANDIDATURA À LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO À GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS EM SUBSTITUIÇÃO DA PROPRIETÁRIOS FLORESTAIS - VALOR: €** 165 284,00 - **PRAZO DE VENCIMENTO: CINCO ANOS - PERÍODO DE CARÊNCIA: UM ANO -** No âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2018 da Administração Interna que define e regulamenta os procedimentos necessários à operacionalização da linha de crédito, para financiamento da despesa com redes secundárias de faixas de gestão de combustível, prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 148.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, para execução das obrigações dos Municípios constantes no artigo 153.º da mesma Lei. A linha de crédito tem como finalidade a atribuição de subvenções aos Municípios, reembolsáveis, destinadas a financiar as despesas realizadas com a gestão de combustíveis nas redes

secundárias, em substituição dos proprietários e outros produtores florestais que incumpram o dever decorrente dos n.ºs 2 e 10 a 13 do artigo 15.º do Dec.- Lei n.º 124/2006 de 28/06, na sua redação atual. Atendendo à urgência do processo em causa, e conforme disposto no n.º 11 do art.º 153.º da LOE2018, o recurso à presente linha de crédito está dispensada da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. O acesso à linha de crédito pelos Municípios realiza-se através do preenchimento de um formulário de candidatura enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais, através do Portal Autárquico. Estando concluído o procedimento de contratação para "Prestação de Serviços de Fornecimento Contínuo para Execução das Ações de Gestão de Combustível nas Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível em Substituição de Proprietários em Incumprimento", adjudicado pelo valor de €226.566,00, sendo o valor de financiamento solicitado de € 165.284,00, calculado conforme os critérios definidos no Decreto Lei n.º 22/2018 da Administração Interna. Contudo, dado se tratar de Dívida Fundada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para aceder à Linha de Crédito, em referência, até ao valor de € 165.284,00. (a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal a autorização para aceder à Linha de Crédito, para Apoio à Gestão de Combustíveis em Substituição dos Proprietários Florestais, até ao valor de € 165.284,00. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 22/2018, de 10 de abril, que estabelece um prazo ate 30 de Setembro para entrega de requerimento à DGAL através do portal autárquico, tendo o mesmo sido adiado excecionalmente para 31 de Outubro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-

Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

(04) RAMPA DE SANTA LUZIA 2018 – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA –RAMPA DE SANTA LUZIA - ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO -** A realização da Rampa de Santa Luzia, implica o condicionamento do trânsito rodoviário da seguinte forma:

Rampa de Santa Luzia
Avenida Combatentes da Grande Guerra • Das 11h00 às 15h00 do dia 13 de outubro 2018 (sábado), trânsito proibido; • Das 18h00 do dia 13 de outubro (sábado) às 02h00 do dia 14 de outubro (domingo), corte da via no sentido ascendente.
Estrada de Santa Luzia – Trânsito Proibido • Das 09h00 às 12h00 do dia 13 de outubro 2018 (sábado); • Das 14h00 às 18h00 do dia 13 de outubro 2018 (sábado); • Das 09h30 às 12h00 do dia 14 de outubro 2018 (domingo); • Das 15h00 às 18h30 do dia 14 de outubro 2018 (domingo).

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no artigo 6º, da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, aprovar as referidas alterações à Postura de Trânsito de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(05) APOIO À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PONTUAIS/ESPECIAIS – MEDIDA 4:-**

Pelo Vice Presidente foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA – APOIO À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PONTUAIS/ESPECIAIS – MEDIDA 4 -** De acordo com o previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações/Clubes do Concelho procederam à candidatura à Medida 4, solicitando apoios para ações e eventos de carácter competitivo, formação e intercâmbio. Feita a

análise dos respetivos pedidos e reconhecendo a importância destas ações/iniciativas no desenvolvimento dos projetos das Associações/Clubes, na melhoria das diversas modalidades, na promoção de hábitos da vida saudável e na projeção da cidade de Viana do Castelo, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados: eventos a realizar, bem como, de participação em provas desportivas no estrangeiro.

ASSOCIAÇÃO/CLUBE	DESLOCAÇÕES	APOIO	COMP. Nº PAM 2007/A35
Voleibol Clube de Viana	Jornada Campeonato Nacional 1ª Divisão – Fase de Manutenção - Equipa do Clube K (Ponta Delgada)	3.400,00 €	**4472**
Federação Portuguesa de Bilhar	Campeonatos da Europa de Pool 2018	3.220,00 €	**4473**

(a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(06) MAIS INOVAÇÃO, MAIS CIÊNCIA, MAIS CONHECIMENTO - EQUIPAS PROMOTORAS DA DIFERENCIAÇÃO E FLEXIBILIDADE CURRICULAR DE AGRUPAMENTO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - *MAIS INOVAÇÃO, MAIS CIÊNCIA, MAIS CONHECIMENTO* - EQUIPAS PROMOTORAS DA DIFERENCIAÇÃO E FLEXIBILIDADE CURRICULAR DE AGRUPAMENTO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - A** autonomia das escolas no desenvolvimento curricular tem vindo a ser reconhecida como uma estratégia promissora para a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens dos alunos. Em consequência da autorização para a implementação voluntária do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular dos Ensinos Básico e Secundário (ano escolar 2017/2018), ao abrigo do Despacho n.º 5908/2017 publicado em Diário da República n.º 128/2017, Série II de 5 de julho, abriu-se a possibilidade de operacionalizar o "*Perfil de competências dos alunos pretendido para o final da escolaridade obrigatória*", mediante uma gestão do currículo mais flexível

que se poderá traduzir numa ação educativa mais contextualizada. Em resposta ao projeto-piloto de autonomia e flexibilidade lançado pelo Ministério da Educação e no âmbito da criação da *Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica*, os agrupamentos escolares foram desafiados durante o ano letivo transato a propor projetos de matriz interdisciplinar com suporte no património local e nas infraestruturas da rede. Em resultado da capacidade de mobilização e envolvimento das direções de agrupamento, e do esforço dos docentes envolvidos nas equipas proponentes, registaram-se e foram implementados 17 projetos de flexibilidade curricular que integraram mais de 2900 alunos, do 1º ao 12º ano, com interação do currículo de várias disciplinas de cada conselho de turma. O processo (*Objeto, Princípios Orientadores* e *Pressupostos*) e os projetos que foram elaborados e implementados estão registados na publicação *Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científico - Livro de Projetos para a Flexibilização Curricular.* A avaliação do projeto-piloto implementado mostrou que houve importantes contribuições para a diferenciação curricular e para a promoção de aprendizagens significativas dos alunos. Permitiram-se abordagens contextualizadas na realidade local, conhecida para o aluno, o que contribuiu para uma melhor gestão dos currículos, nomeadamente na articulação temática, otimizando tempos que puderam ser investidos nos domínios da experimentação nas várias áreas do saber. Na esfera da competência docente, foi notada a necessidade de aquisição/atualização do conhecimento substantivo regional, nomeadamente nos elementos do património que podem ser valorizados sob o ponto de vista da dinâmica curricular, mas também necessidade de capacitação nas ferramentas e modos de implementação de abordagens que permitam promover, e efetivar a interdisciplinaridade e a flexibilidade curricular. Também se percebeu existir algum espaço para implementar melhorias que permitam a funcionalização do currículo assente em práticas experimentais, independentemente do nível de ensino e da área do conhecimento. Assim e em resposta à publicação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que universaliza e consolida a gestão da autonomia e flexibilidade curricular ao ensino básico e secundário, e até 25% das componentes estruturais das matrizes-base, vem-se

propor uma abordagem para a autonomia e a flexibilidade, alavancada pela cooperação entre o Município de Viana do Castelo, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e os Agrupamentos de Escola deste concelho. É assente em três pilares interdependentes e essenciais: *Pilar 1* – capacitação docente, *Pilar 2* – inventário, caracterização e classificação do *património local* e *Pilar 3* – infraestruturação física, tecnológica e logística garantida pela *Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica*. A capacitação que se pretende promover (*Pilar 1*) consiste no objeto do protocolo a celebrar com a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e os Agrupamentos de Escolas do concelho de Viana do Castelo. É centrada numa formação pós-graduada, de caráter inédito e inovador no nosso país – *Pós-graduação em Educação, Ciência e Património Local* – e cujo desenho do plano de estudos procurou uma estrutura assente em princípios de educação transdisciplinar, assumindo-se todas as componentes estruturantes da matriz curricular-base. Optou-se pelo foco simultâneo no património local e na ciência, por se entender que desta interligação resultam abordagens articuladas e integradas ao currículo, mobilizadoras das várias literacias e que vão de encontro aos princípios referidos. O conhecimento do *património local* (biológico, geológico e histórico-cultural) e a sua valorização enquanto recurso educativo, permite o desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas e imersivas na realidade do aluno, contribuindo para a diferenciação curricular e por isso para o seu sucesso educativo. É também um instrumento importante de valorização da identidade regional. Sobre o conceito multidisciplinar de *Ciência* (e as suas interdependências) que se pretende valorizar como ativo essencial dos percursos educativos, sabe-se que assume um papel determinante no desenvolvimento de múltiplas competências fundamentais para uma cidadania ativa, nomeadamente, a curiosidade, o pensamento crítico/reflexivo, a resolução de problemas, a colaboração ou a comunicação, sobretudo se houver ênfase em atividades de observação, questionamento e experimentação. Os docentes selecionados para a capacitação pós-graduada irão constituir a *Equipa Promotora da Diferenciação e Flexibilidade Curricular de Agrupamento*: no total

7 equipas de caráter transdisciplinar (1 docente do ensino pré-escolar ou 1º ciclo, 1 docente de Ciências Exatas ou Naturais, 1 docente de Ciências Sociais/Humanas ou Línguas e 1 docente de Expressões), envolvendo um total de 28 docentes que foram nomeados pelas direções de agrupamento com base no perfil curricular e competências pessoais/transversais (*softskills*). As Equipas Promotoras constituirão uma estrutura pedagógica mobilizadora nos agrupamentos de escolas do concelho de Viana do Castelo, com conhecimento focado e aprofundado no património local, e competências funcionais ao nível da gestão de equipas, e na valorização curricular do património local através da promoção de projetos interdisciplinares no seio dos conselhos de turma. Sendo a unidade primordial e o foco de trabalho da equipa promotora, o conselho de turma, pretende-se dinamizar nestes grupos o desenvolvimento de dinâmicas pedagógicas centradas em modelos pedagógicos como, entre outros, o *Trabalho de Projeto* ou a *Abordagem Baseada na Resolução de Problemas*. A matriz essencial das equipas promotoras conseguir-se-á modelar durante o ano zero (capacitação docente) e está previsto que durante o presente ano letivo e nos anos letivos subsequentes, atue como catalisador e garante que até 25% do conteúdo curricular das diversas disciplinas seja lecionado interdisciplinarmente, focado numa questão significativa para o aluno e com acento local. Ainda no âmbito da capacitação docente e de forma a *fundar as boses de uma dialética comum entre pares* (Equipas Promotoras vs. Docentes do Conselho de Turma), permitindo funcionalizar a diferenciação e flexibilidade curricular, foram propostos e aprovados 4 cursos de formação (no âmbito da formação contínua). A capacitação dos docentes dos Conselhos de Turma está assente na oferta formativa do Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo e direcionada às temáticas da valorização dos recursos educativos locais através da utilização da Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica. Sob o ponto de vista do inventário, caracterização e avaliação do *património local (Pilar 2)* destaca-se, para além da riqueza dos bens e elementos *per se*, a importância dos técnicos do Município de Viana do Castelo, que direta e indiretamente estão envolvidos nestes processos, bem como no apoio e desenvolvimento das etapas conducentes à sua

classificação legal, proteção e conservação. São um ativo essencial no desenvolvimento da autonomia e flexibilidade curricular, e nos processos de capacitação docente. No que respeita ao potencial de valorização educativo do património natural, destaca-se que Viana do Castelo é o único concelho do país com este inventário completo – estão classificados 3 Sítios de Importância Comunitária (SIC) da Rede NATURA2000 (áreas da biodiversidade) e 13 Monumentos Naturais (áreas da geodiversidade) – facto que permite uma abordagem completa e integrada destas temáticas. A *Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica de Viana do Castelo* é uma das infraestruturas que garante os meios tecnológicos e os pressupostos logísticos necessários ao pleno desenvolvimento dos projetos de diferenciação e flexibilidade curricular de agrupamento (*Pilar 3*). A rede descentralizada e desconcentrada de laboratórios permite a experimentação científica com acento local, e com suporte e referência de ambientes de investigação e cientistas, embebidos com o meio escolar. A utilização dos laboratórios e as deslocações estão cobertas pela rede, e são asseguradas através do portal *redeescolardeciencia.pt*. A *Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica de Viana do Castelo* foi a primeira do país e serviu de conceito-modelo à criação, por parte do Ministério da Educação, de uma rede nacional de espaços *Ciência Viva* nas escolas portuguesas. Complementarmente, destaca-se a *Rede de Museus e Núcleos Museológicos*, o *Centro de Mar*, os *Centros Náuticos*, o *Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental* e a *Biblioteca Municipal*, que são também infraestruturas de base à promoção e desenvolvimento dos projetos de diferenciação e flexibilidade curricular de agrupamento. *** O foco simultâneo no *Património Local* e na *Ciência*, por se entender que desta interligação resultam abordagens articuladas e integradas ao currículo, mobilizadoras das várias literacias, acompanha os princípios e orientações preconizados na atual política educativa. A avaliação do projeto-piloto demonstrou que o desenvolvimento da autonomia e flexibilidade curricular é fortemente dependente dos conhecimentos, capacidades e atitudes dos docentes envolvidos nessa experiência pedagógica. A capacitação docente para o conhecimento dos recursos educativos locais, bem como para a

promoção de práticas colaborativas entre pares e para o acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos, são condições essenciais para o sucesso desta medida educativa. Da assunção destes pressupostos vem este município, em colaboração com a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e os Agrupamentos de Escolas deste concelho, e sob a forma de *protocolo*, reconhecer as principais linhas estratégicas e ações que melhor viabilização, num primeiro período, imediato à promulgação da lei (Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho), a gestão da autonomia e flexibilidade curricular pelos agrupamentos de escola de Viana do Castelo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
EQUIPAS PROMOTORAS DA DIFERENCIAÇÃO E FLEXIBILIDADE CURRICULAR DE AGRUPAMENTO

Considerando que:

1. A autonomia das escolas no desenvolvimento curricular tem vindo a ser reconhecida como uma estratégia promissora para a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens dos alunos. Em consequência da autorização para a implementação voluntária do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular dos Ensinos Básico e Secundário (ano escolar 2017/2018), ao abrigo do Despacho n.º 5908/2017 publicado em Diário da República n.º 128/2017, Série II de 5 de julho, abriu-se a possibilidade de operacionalizar o «Perfil de competências dos alunos pretendido para o final da escolaridade obrigatória», mediante uma gestão do currículo mais flexível que se poderá traduzir numa ação educativa mais contextualizada. A publicação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho universaliza a gestão da autonomia e flexibilidade curricular até 25% das componentes estruturais das matrizes-base.
2. O conhecimento do património local (biológico, geológico e histórico-cultural) e a sua valorização enquanto recurso educativo permite o desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas e imersivas na realidade do aluno, contribuindo para a diferenciação curricular e por isso para o seu sucesso educativo. É também um instrumento importante de valorização da identidade regional.
3. Os percursos educativos que valorizam o conceito multidisciplinar de *Ciência* (e as suas interdependências) têm um papel determinante no desenvolvimento de múltiplas competências fundamentais para uma cidadania ativa, nomeadamente, a curiosidade, o pensamento crítico/reflexivo, a resolução de problemas, a colaboração ou a comunicação, sobretudo se houver ênfase em atividades de observação, questionamento e experimentação.
4. A promoção e desenvolvimento de aprendizagens significativas nos alunos assentam nos princípios de educação transdisciplinar, assumindo-se todas as componentes estruturantes da matriz curricular-base. O foco simultâneo no património local e na *Ciência*, por se entender que desta interligação resultam abordagens articuladas e integradas ao currículo, mobilizadoras das várias literacias, acompanha os princípios e orientações preconizados na atual política educativa.

5. O desenvolvimento da autonomia e flexibilidade curricular é fortemente dependente dos conhecimentos, capacidades e atitudes dos docentes envolvidos nessa experiência pedagógica. A capacitação docente para o conhecimento dos recursos educativos locais, bem como para a promoção de práticas colaborativas entre pares e para o acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos, são condições essenciais para o sucesso desta medida educativa.

6. Em consequência da autorização para a implementação voluntária do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular dos Ensinos Básico e Secundário, ano letivo 2017/2018 (Despacho n.º 5908/2017 publicado em Diário da República n.º 128/2017, Série II de 5 de julho) e no âmbito da criação da Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica, a primeira do país, os 7 agrupamentos escolares propuseram e implementaram 17 projetos de flexibilidade curricular. Este processo materializou o envolvimento de mais de 2900 alunos, do 1º ao 12º ano, com interação de várias disciplinas de cada conselho de turma. Foi publicado o "*Livro de Projetos para a Flexibilização Curricular de Viana do Castelo – Rede Escolor de Ciência e de Apoio à Investigação Científica*". A avaliação do processo-piloto implementado mostrou que as abordagens preconizadas contribuíram para a diferenciação curricular e para a promoção de aprendizagens significativas dos alunos, revelando também a necessária atualização de conhecimentos e competências docentes, quer no conhecimento do património local, quer nas ferramentas e dinâmicas pedagógicas que melhor favorecem a implementação de projetos.

7. Pretende-se dinamizar nestes grupos, o desenvolvimento de dinâmicas pedagógicas centradas em modelos pedagógicos como, entre outras, o Trabalho de Projeto ou a Abordagem Baseada na Resolução de Problemas. A matriz essencial das equipas promotoras conseguir-se-á modelar durante o ano zero (capacitação docente) e está previsto que durante o presente ano letivo e nos anos letivos subsequentes, atue como catalisador e garante que até 25% do conteúdo curricular das diversas disciplinas seja lecionado interdisciplinarmente, focado numa questão significativa para o aluno e com acento local.

8. A Rede Escolar de Ciência de Apoio à Investigação Científica, a Rede de Museus e Núcleos Museológicos, o Centro de Mar, os Centros Náuticos, o Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental e a Biblioteca Municipal, são infraestruturas de base aos projetos de diferenciação e flexibilidade curricular de agrupamento.

9. Os técnicos do Município de Viana do Castelo, que direta e indiretamente estão envolvidos nos processos de inventário, caracterização e avaliação dos elementos estruturantes do património local, bem como no apoio e desenvolvimento dos processos conducentes à sua classificação legal, proteção e conservação, são um ativo essencial no desenvolvimento da autonomia e flexibilidade curricular, e nos processos de capacitação docente.

Entre:

O Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu Presidente, José Maria Costa,

O Agrupamento de Escolas da Abelheira, pessoa coletiva n.º 600073688, com sede na Rua José Augusto Vieira, 4900-444 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu Diretor, José Carlos Maciel Pires de Lima,

O Agrupamento de Escolas Arga e Lima, pessoa coletiva n.º 600072819, com sede na Alameda 25 abril n.º 70, 4925-404 Lanheses, no presente ato representado pelo seu Diretor, Manuel Agostinho Sousa Gomes,

O Agrupamento de Escolas de Barroselas, pessoa coletiva n.º 600074358, com sede na Rua do Couto, 4905-390 Barroselas, no presente ato representado pela sua Diretora, Maria Teresa da Costa Almeida,

O Agrupamento de Escolas de Monserrate, pessoa coletiva n.º 600073041, com sede na Avenida do Atlântico – Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu Diretor, Manuel António Vitorino,

O Agrupamento de Escolas Monte da Ola, pessoa coletiva n.º 600074447, com sede na Rua do Monte de Ola n.º 257, 4935-370 Vila Nova de Anha, no presente ato representado pela sua Diretora, Conceição do Sameiro Rabaçal Fernandes,

O Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, pessoa coletiva n.º 600 073 360, com sede na Rua José de Brito, 4925-062 Viana do Castelo, no presente ato representado pela sua Diretora, Maria Teresa da Gama Marques,

O Agrupamento de Escolas Santa Maria Maior, pessoa coletiva n.º 600072800, com sede na Rua Manuel Fiúza Júnior, 4904-872 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu Diretor, Benjamim Pereira Moreira.

E

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 503761877, através da sua Escola Superior de Educação, com sede na Avenida Capitão Gaspar de Castro n.º 513, 4901-908 Viana do Castelo, no presente ato representada pelo seu Diretor, César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre o Município de Viana do Castelo, os 7 Agrupamentos de Escolas do concelho de Viana do Castelo e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com o objetivo de facilitar a criação e capacitação de Equipas Promotoras da Diferenciação e Flexibilidade Curricular de Agrupamento, adiante designadas de "Equipas Promotoras", de encontro às orientações ministeriais em matéria de política educativa e ao preceituado no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
2. As Equipas Promotoras constituirão uma estrutura pedagógica mobilizadora nos agrupamentos de escolas do concelho de Viana do Castelo, com conhecimento focado e aprofundado no património local, e competências funcionais ao nível da gestão de equipas, e na valorização curricular do património local através da promoção de projetos interdisciplinares no seio dos conselhos de turma.

Cláusula 2.ª
(Direitos e Responsabilidades)

1. O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

   a) Facilitar a criação e capacitação das Equipas Promotoras em parceria com a ESE-IPVC e os Agrupamentos de Escolas, de acordo com os princípios orientadores que constam dos Considerandos ao presente Protocolo;

   b) Disponibilizar os recursos humanos do Município de Viana do Castelo, com a função de apoio direto aos elementos do corpo docente da ESE-IPVC, envolvidos na capacitação das Equipas Promotoras;

c) Apoiar os Agrupamentos de Escolas no processo de seleção dos docentes a afetar a cada Equipa Promotora;

d) Custear as atividades desenvolvidas pela ESE-IPVC no âmbito da capacitação das Equipas Promotoras, através do pagamento das propinas, no valor de 1.050,00€/formando;

e) Disponibilizar todos os equipamentos municipais que possam apoiar direta e indiretamente o desenvolvimento dos projetos de flexibilidade, nomeadamente através dos laboratórios da Rede Escolar de Ciência de Apoio à Investigação Científica, Museus e Núcleos Museológicos, Centro de Mar, Centros Náuticos, Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental e Biblioteca Municipal, entre outros.

2. Os Agrupamentos de Escola comprometem-se a:

a) Nomear os docentes da Equipa Promotora, que deverão ser Professores do Quadro de Agrupamento;

b) Nomear os docentes da Equipa Promotora, indicando um docente de cada círculo/área do conhecimento: 1 docente de educação pré-escolar ou 1º ciclo, 1 docente de Ciências Exatas ou Naturais, 1 docente de Ciências Sociais/Humanas ou Línguas e 1 docente de Expressões. A seleção dos membros da Equipa Promotora deverá basear-se, tanto quanto possível, na apreciação do mérito curricular e das competências pessoais/transversais que são essenciais à prossecução dos objetivos daquela estrutura pedagógica;

c) Indicar o docente coordenador da Equipa Promotora, sendo os restantes coadjuvantes;

d) Atribuir, se possível e no âmbito da distribuição de serviço docente, tempo da componente não letiva (artigo 79.º do ECD e componente não letiva de estabelecimento) e/ou horas de insuficiência de tempos letivos e/ou horas do crédito horário de cada AE, de forma a que os docentes da Equipa Promotora possam desenvolver trabalho autónomo, no âmbito do processo de capacitação, com os pares e alunos no agrupamento de origem;

e) Criar condições para partilha de experiências entre pares, nomeadamente no desenho e desenvolvimento de projetos interdisciplinares, permitindo a alocação de recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;

f) Fomentar a interação da Equipa Promotora com os conselhos de turma;

g) Colaborar com a ESE-IPVC e o Município de Viana do Castelo no estabelecimento das orientações para a capacitação das Equipas Promotoras;

3. A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo compromete-se a:

a) Implementar um curso de pós-graduação de capacitação das Equipas Promotoras, de acordo com o plano de estudos, desenhado após auscultação do Município e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do IPVC;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento da formação, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Apoiar os Agrupamentos de Escolas no processo de seleção dos recursos humanos a afetar às Equipas Promotoras;

d) Definir os horários e a organização das atividades de capacitação em parceria com os Agrupamentos de Escolas e os docentes afetos às Equipas Promotoras.

Cláusula 3.ª
(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até 31 de agosto de 2019.

Cláusula 4.ª
(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser revisto sempre que existam motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

a) Ocorra qualquer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;

c) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e aprovados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências supervenientes ao processo de criação e capacitação das Equipas Promotoras.

Cláusula 7.ª
(Cessação do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

(a) Ricardo Carvalhido.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(07) ACORDO DE COLABORAÇÃO - ENSINO DE MÚSICA NO ENSINO BÁSICO:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA –**

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENSINO DE MÚSICA NO ENSINO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Considerando o papel da ação municipal no desenvolvimento de políticas sociais e educativas que potenciem a elevação do nível de qualificação dos munícipes;

Considerando a necessidade de se promover a diversidade de oferta de atividades que complementem as áreas consideradas nos currículos do 1º CEB;

Considerando o papel das instituições do ensino vocacional da música na promoção e desenvolvimento das atividades de edução musical;

Considerando que, nesta perspetiva, a criação de condições que promovam, ao nível do 1ºCEB, um quadro favorável ao desenvolvimento integral das crianças e que a mobilização de recursos para a sua promoção e dinamização se afigura como aposta fundamental da intervenção municipal.

O Município de Viana do Castelo (1º outorgante), titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva n.º 506037258, representado pelo seu Presidente José Maria Costa, a Academia de Música de Viana do Castelo - Conservatório Regional do Alto Minho (2.º outorgante), titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva n.º 500793263, representada pela Presidente da Direção Carla Soares Barbosa e a Diretora do Agrupamentos de Escolas de Monte da Ola (3º outorgante) celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

O presente acordo de colaboração entre o Município de Viana do Castelo, a Academia de Música de Viana do Castelo e o Agrupamento de escolas de Monte da Ola, visa o desenvolvimento regular da atividade de expressão musical nos 1ºs, 2ºs, 3ºs e 4ºs anos do 1º CEB do Agrupamento de Escolas do Monte da Ola.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Período de vigência do acordo)

O presente acordo é valido para o ano letivo 2018/2019, com término a 30 de Junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No quadro do presente protocolo o 1.º outorgante compromete-se:

1. A transferir ao 2º outorgante dotação para remunerações dos Docentes de acordo com o enquadramento remuneratório, CCT para o ensino particular e cooperativo, a liquidar em 5 tranches - € 28.884,09 valor correspondente ao desenvolvimento do projeto "expressão musical" no 1º, 2º, 3º e 4º anos do 1º CEB, 44 horas/semanais.
2. A transferir ao 2º outorgante dotação para coordenação, custos administrativos e financeiros, no valor de € 2680.25 a liquidar nas duas primeiras tranches.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No quadro do presente protocolo o 2.º outorgante compromete-se:

1. A garantir a colocação dos Docentes necessários ao desenvolvimento do projeto "expressão musical nos 1º, 2º, 3º e 4º anos do 1º CEB", em todos as escolas do 1ºCEB do Agrupamento de Escolas do Monte da Ola, 1hora/semana/turma.
2. A proceder ao envio da cópia do contrato e do curriculum vitae dos mesmos para a Câmara Municipal de Viana do Castelo.
3. A assegurar, com regularidade e em articulação com os Agrupamentos de Escolas, o controlo das actividades incluindo a coordenação pedagógica das mesmas;
4. O trimestralmente proceder à coordenação/avaliação do seu desenvolvimento com o Pelouro da Educação do Município de Viana do Castelo e os órgãos de Gestão do Agrupamento de Escola do Monte da Ola;
5. A proceder, duas vezes por trimestre, ao envio do mapa de presenças/faltas dos docentes;
6. A enviar, de dois em dois meses, até ao dia 10, nota de encargos correspondente ao trabalho prestado.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do Terceiro Outorgante)

No quadro do presente protocolo o 3.º outorgante compromete-se:

1. A enquadrar no horário normal de funcionamento das escolas de 1ºCEB o tempo necessário ao desenvolvimento da expressão musical;
2. A proceder ao acompanhamento das actividades através do docente responsável pela turma.

CLÁUSULA SEXTA
(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Compromissos plurianuais

Distribuição de encargos

Pessoal docente e custos de coordenação, administrativos e financeiros

1ª Tranche	2ª Tranche		3ª Tranche		4ª Tranche		5ª Tranche	
Out	Nov.	Dez	Jan	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.
€ 4549,42	€ 7758,82		€ 6418,70		€ 6418,70		€ 6418,70	

Total de encargos: € 31.564,34

Nº de compromisso: 4446

* Os valores das 1ªs e 2ªs tranches incluem a despesa das aulas lecionadas e custos de coordenação, administrativos e financeiros.

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(08) ACORDO DE COLABORAÇÃO - ENSINO DE MÚSICA NO PRÉ-ESCOLAR:-** Pela

Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA –**

"ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENSINO DE MÚSICA NO PRÉ-ESCOLAR

INTRODUÇÃO

Considerando o papel da ação municipal no desenvolvimento de políticas sociais e educativas que potenciem a elevação do nível de qualificação dos munícipes;

Considerando a necessidade de se promover a diversidade de oferta de atividades que complementem as áreas consideradas nas orientações curriculares da educação de infância;

Considerando o papel das instituições do ensino vocacional da música na promoção e desenvolvimento das atividades de educação musical sobretudo junto do público infantil;

Considerando que, nesta perspetiva, a criação de condições que promovam, ao nível da educação pré-escolar (3-6 anos), um quadro favorável ao desenvolvimento integral das crianças e que a mobilização de recursos para a sua promoção e dinamização se afigura como aposta fundamental da intervenção municipal.

O Município de Viana do Castelo (1º outorgante), titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva n.º 506037258, representado pelo seu Presidente José Maria Costa, a Academia de Música de Viana do Castelo - Conservatório Regional do Alto Minho (2.º outorgante), titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva n.º 500793263, representada pela Presidente da Direção Carla Soares Barbosa e os Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Abelheira, Monserrate, Barroselas, Arga e Lima, Pintor José de Brito e Monte da Ola (3º outorgante) celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente acordo de colaboração entre o Município de Viana do Castelo, a Academia de Música de Viana do Castelo e os Agrupamentos de escolas de Abelheira, Monserrate, Barroselas, Arga e Lima, Pintor José de Brito e Monte da Ola, visa o desenvolvimento regular da atividade de iniciação à música nos JI do Concelho de Viana do Castelo;

CLÁUSULA SEGUNDA
(Período de vigência do acordo)

O presente acordo é valido para o ano letivo 2018/2019, com término a 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No quadro do presente protocolo o 1.º outorgante compromete-se:

1. A transferir ao 2º outorgante dotação para remunerações dos Docentes de acordo com o enquadramento remuneratório, CCT para o ensino particular e cooperativo, a liquidar em 5 tranches - €32.720,43 valor correspondente ao desenvolvimento do projeto "iniciação à música na EPE" 50 horas/semanais.

2. A transferir ao 2º outorgante dotação para coordenação, custos administrativos e financeiros, no valor de €2.680,25 a liquidar nas duas primeiras tranches.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No quadro do presente protocolo o 2.º outorgante compromete-se:

1. A garantir a colocação dos Docentes necessários ao desenvolvimento do projeto "iniciação à música na EPE" em todos os Jardins de Infância públicos do concelho, 1hora/semana/sala de actividade.
2. A proceder ao envio da cópia do contrato e do curriculum vitae dos mesmos para a Câmara Municipal de Viana do Castelo.
3. A assegurar, com regularidade e em articulação com os Agrupamentos de Escolas, o controlo das actividades incluindo a coordenação pedagógica das mesmas;
4. O trimestralmente proceder à coordenação/avaliação do seu desenvolvimento com o Pelouro da Educação do Município de Viana do Castelo e os órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escolas;
5. A proceder, duas vezes por trimestre, ao envio do mapa de presenças/faltas dos docentes;
6. A enviar, de dois em dois meses, até ao dia 10, nota de encargos correspondente ao trabalho prestado.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do Terceiro Outorgante)

No quadro do presente protocolo o 3.º outorgante compromete-se:

1. A enquadrar no horário normal de funcionamento dos Jardins de Infância o tempo necessário ao desenvolvimento do projeto "iniciação à música";
2. A proceder ao acompanhamento das actividades através do docente responsável pela sala/grupo.

CLÁUSULA SEXTA
(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Compromissos plurianuais

Distribuição de encargos

Pessoal docente e custos de coordenação, administrativos e financeiros

1ª Tranche	2ª Tranche		3ª Tranche		4ª Tranche		5ª Tranche	
Out	Nov.	Dez	Jan	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.
4975,72	8611,33		7271,21		7271,21		7271,21	

Total de encargos: € 35.400,68

Nº compromisso: 4447

* Os valores das 1ªs e 2ªs tranches incluem a despesa das aulas lecionadas e custos de coordenação, administrativos e financeiros.

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo

Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(09) REFORÇO DE PESSOAL APOIO ÀS ESCOLAS – ADITAMENTO:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – REFORÇO DE PESSOAL APOIO ÀS ESCOLAS – ADITAMENTO** - O reordenamento da rede educativa e o consequente encerramento da oferta do 1º ciclo nas escolas de Moreira e St.ª Maria e a sua relocalização em St.ª Leocádia obrigou à criação de uma resposta às necessidades sentidas pelos pais/famílias, no acompanhamento dos alunos nos períodos antes e pós letivo, componente que vinha sendo assegurada, pontualmente, em anos anteriores, em alguns dos estabelecimentos. Nesta perspetiva, e no sentido de incrementar a melhoria dos serviços e após concertações com a União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão e tendo presente a necessidade de garantir a segurança/vigilância dos alunos enquanto permanecem nas instalações do estabelecimento de educação, antes e depois da componente curricular, proponho:- Seja atribuído à União de Freguesias um reforço de 2 horas/dia que corresponderá a um acréscimo à dotação deliberada a 14 de Agosto no valor de 225€/mês, representando um total de encargos para o ano letivo 2018/19 de 2.025€ (Nº Compromisso: 4448). (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(10) CIRCUITOS LOCAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES - ALTERAÇÃO:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – CIRCUITOS LOCAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES – ALTERAÇÃO** - Por deliberação de 14 de agosto de 2018 a CM atribuiu às Juntas de Freguesia, onde se operaram ações de reordenamento de rede escolar, apoio financeiro para a execução de circuitos

locais. Tendo-se, entretanto, verificado as seguintes alterações dos pressupostos que sustentavam a atribuição de alguns dos apoios atribuídos, nomeadamente:- A União de Freguesia de Terras de Geraz, onde, face à agregação de estabelecimentos, a Junta de Freguesia se dispôs a transportar também os alunos de Moreira de Geraz para S. Leocádia, o que conduziu à não adjudicação do lote específico (LOTE Nº7= 16.000€), que constava no caderno de encargos do **concurso público para execução de circuitos locais de transporte escolar;** A Junta de Freguesia de Chafé que, em resultado do aumento do nº de alunos a transportar (de 10 para 19) do lugar da Amorosa, teve de passar a executar um segundo itinerário, mais curto; A União de Freguesias de Subportela, Portela Suzã e Deocriste, em resultado da necessidade de transportar, uma vez por dia, 5 crianças do pré-escolar de Lanheses para Deocriste no final da componente letiva. Assim, e face ao exposto, proponho:- 1. A alteração de 1.600€ para 2.500€/mês do apoio atribuído à UF Terras de Geraz, que assim passa a assegurar o transporte de todas as crianças e alunos da sua área; 2. A alteração de 650€ para 850€/mês do apoio atribuído à J.F. Chafé; 3. A atribuição de uma dotação de 300€/mês à União de Freguesia Deocriste, Subportela e Portela Suzã; 4. A anulação dos compromissos Nº 3880 e Nº3882 bem como, a constituição de novos compromissos para a União de Freguesias de Geraz do Lima, Junta de Chafé e União de Freguesias de Deocriste, Subportela e Portela Suzã. Para o efeito deste reforço, seja utilizada a disponibilidade orçamental gerada pela não adjudicação do Lote nº 7 do concurso público para execução de circuitos locais de transporte escolar. No sentido de agilizar procedimentos e melhorar o controlo destes apoios, segue em anexo mapa geral de encargos já atualizado com as alterações efetuadas.

DOTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CABIMENTO E COMPROMISSO
QUADRO 1

JUNTAS DE FREGUESIA	OBJECTO	APOIO MENSAL	MESES	Set/Dez	Jan/Julho	Nº Comp
Amonde	Transporte de 2 crianças para a JI da Abelheira, 2 aluno para Eb1 da Abelheira, 2 para Eb2,3 da Abelheira e 4 para secundária Santa Maria Maior 2 Profissional de Monserrate	115/dia*		€ 9.545	€ 16.215	3872
	(3 viagens dia Manhã, tarde 15 h e fim de atividade 18h)					

U.F. Nogueira, Meixedo e V. Murteda	Transporte de 2 crianças do pré-escolar de Meixedo para o Centro Escolar de Lanheses	€ 500	10.5	€ 1.750	€ 3.500	3873
Montaria	Transporte de 6 crianças/alunos do 1.ºCEB e pré-escolar dos lugares de Trás Âncora e Pedrulhos para o lugar do Souto, e dos alunos do 2.,3.º ciclos/ec dos mesmos lugares para o local de embarque do autocarro (circuito especial) .-Transporte, 5 dias por semana, até 7 alunos do ensino secundário de regresso às 13,30h da Eb2,3/S de Lanheses para Meixedo, V. Murteda e Montaria	€ 900	10.5	€ 3.150	€ 6.300	3874
Mujães	Transporte de 6 alunos do 1.CEB e 4 crianças do pré-escolar de Portela Susã para o Centro Escolar de Mujães	€ 550	10.5	€ 1.925	€ 3.850	3875
	Transporte de 5 alunos do 1º CEB e 1 criança do pré-escolar do lugar de Mámua para o Centro Escolar de Mujães (que distam a mais de 2KM do C. Escolar)	€ 400	10.5	€ 1.400	€ 2.800	
Alvarães	Transporte de 16 alunos do 1º CEB e 5 Crianças do pré-escolar da área da antiga escola da Costeira para o Centro Escolar de Alvarães Igreja.	€850	10.5	€ 2.975	€ 5.950	3876
U.F. Torre Vila Mou	Transporte de 7 alunos 1º CEB de Vila Mou para Centro Escolar de Lanheses	€850	10.5	€ 2.975	€ 5.950	3877
	Transporte de 7 crianças de Vila Mou para o J.I da Torre					
Afife	Transporte de 4 alunos e 3 crianças de F.de Soutelo para EB1 JI de Afife	€ 850	10,5	€ 2.975	€ 5.950	3878
Outeiro	Transporte de 4 alunos dos lugares de Valadares e Costa e 3 crianças dos mesmos lugares para a EB/JI de Outeiro	€ 700	10.5	€ 2.450	€ 4.900	3879
U.F. Geraz do Lima	Transporte de 14 crianças de Deão, 6 de Moreira e 14 de Santa Leocádia para o JI de Santa Maria. Transporte de 7 crianças/ alunos do 1º ciclo e do pré-escolar de Agros/Ventoso para EB1/J.I. St.ª Maria e Santa Leocádia.+ **18 alunos 1º CEB de Moreira e S. Maria para EB1 S. Leocádia**	**€2.500**	**10.5**	**€8.750**	**€ 17500**	4453
	Transporte de 10 alunos da EB1 de St.ª Maria para EB1 St.ª Leocádia.					
U.F. Barroselas Carvoeiro	Transporte de 1 criança do pré-escolar e 1 aluno do 1º ciclo da Vacaria para a EB1/JI de Carvoeiro e de 3 alunos do 2º e 3º ciclo de Vacaria Agros/ Ventoso para a EB2,3 de Barroselas	€ 900	10.5	€ 3.150	€ 6.300	3881
Chafé	**Transporte de 19 alunos da antiga EB1 Amorosa para EB1 de Chafé Igreja**	**€ 850**	**9.5**	**€2.975**	**€5.100**	4451
Castelo de Neiva	Transporte de 7 crianças do pré escolar + 10 alunos 1º CEB da Praia para EBI/JI de Castelo de Neiva (> 2km)	€ 500	10.5	€ 1.750	€ 3.500	3883
Perre	Transporte 9 alunos Antiga Escola S. Gil para o CE Perre	€ 800	9.5	€ 2.800	€ 4.800	3884
UF Mazarefes e Vila Fria	Transporte de 6 crianças do JI de Vila Fria para Mazarefes	€ 700	10.5	€ 2.450	€ 4.900	3885
UF Cardielos e Serreleis	Transporte de 6 alunos do 1º CEB de Serreleis para Cardielos	€ 400	10.5	€ 1.400	€ 2.800	3886
UF Deocriste/Sub/P.Suzã	Transporte de 5 crianças uma vez dia	€300	9.5	€1050	e1800	4452
	Total de encargo mensal estimado			**€53.470**	**€102.115**	

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(11) REFORÇO DE PESSOAL VIGILANTES DE CIRCUITOS LOCAIS DE**

TRANSPORTES ESCOLARES – ALTERAÇÃO:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – REFORÇO DE PESSOAL VIGILANTES DE CIRCUITOS LOCAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES – ALTERAÇÃO** - Tendo a União de Freguesias das Terras de Geraz assumido, através do recurso à utilização de uma terceira viatura, a garantia plena da realização do transporte de todas as crianças e alunos relocalizados em resultado do reordenamento da rede operado, situação que não estava prevista na deliberação de 14 de Agosto, torna-se necessário proceder ao reforço, em 2/dia, do apoio de vigilante na execução dos referidos circuitos. Assim, propõe-se seja considerado o referido reforço nas condições constantes na mesma deliberação, a anulação do compromisso nº3894 e atribuição de um novo compromisso. No sentido de agilizar procedimentos e melhorar o controlo destes apoios, segue em anexo mapa geral de encargos já atualizado com a alteração efetuada.

Quadro 1 - APOIO NA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES – VIGILANTES - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

JUNTAS DE FREGUESIA	NÚCLEO	Vigilante	Set/Dez	Jan/Jul	Comp. Financeiro
Chafé	Amorosa	2,30h	€700	€1700	**3892**
U.F. Barroselas Carvoeiro	Carvalhos	2.30h	€ 700	€1700	3893
U.F. Geraz do Lima	Carvalho da Vinha Sta.Leocádia	7h	€ 1900	€4.900	4449
Montaria	Espantar	2.30h	€ 700	€1700	3895
Outeiro	Valadares e Costa	2.30h	€ 700	€1700	3896
U.F. Torre Vila Mou	Outeiro	2.30h	€ 700	€1700	3897
Alvarães	Alvarães	2.30h	€ 700	€1700	3898
Mujães	Mujães	2.30h	€ 700	€1700	3899
U.F. Nogueira, Meixedo e Vilar Murteda	Meixedo	2.30h	€700	€1700	3900
Amonde	Amonde	2.30h	€ 700	€1700	3901
Afife	Breia	2.30h	€ 700	€1700	3902
U.F. Cardielos Serreleis	Moreno	2.30h	€ 700	€ 1700	3903
Castelo do Neiva	Praia	2.30h	€700	€1700	3904
UF Mazarefes e Vila Fria	Vila Fria	2.30h	€700	€1700	3905
Perre	Perre	2.30h	€700	€1700	3906
TOTAL			**€ 11.700**	**€28.700**	

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(12) NOVO TOPÓNIMO – JUNTA DE FREGUESIA DE MUJÃES:-** Presente o ofício nº 51, de 19 de Julho de 2018 da Junta de Freguesia de Mujães a remeter para aprovação,

proposta de atribuição de toponímia a arruamentos da referida freguesia, e que foi aprovado em 29 de abril de 2018 pela Assembleia de Freguesia de Mujães, tendo sido a este propósito apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – NOVO TOPÓNIMO – FREGUESIA DE MUJÃES -** A documentação anexa está de acordo com o estabelecido no Regulamento de Toponímia do concelho de Viana do Castelo, pelo que proponho a aprovação do referido topónimo. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo da competência prevista na alínea ss) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a seguinte designação toponímica:-

Novo topónimo	Inicio	Fim
Lugar de Mámua		
Travessa Cristóvão de Figueirôa	Rua Cristóvão de Figueirôa	Limite com a freguesia de Barroselas

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(13) ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO:-** Presente o ofício nº 108, de 14 de Setembro de 2018 da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão a remeter para aprovação, proposta de alteração de toponímia a arruamento da referida freguesia em Geraz do Lima Santa Maria, e que foi aprovado em 18 de junho de 2018 pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Geraz do Lima, tendo sido a este propósito apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMO UNIÃO DE FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E**

MOREIRA) E DEÃO - Apresenta-se a proposta de topónimo aprovado em assembleia de freguesia União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, em 18 de junho de 2018, e comunicado à Câmara Municipal de Viana do Castelo em 14 de Setembro de 2018, que reúne condições para ser aprovado. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo da competência prevista na alínea ss) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a alteração da seguinte designação toponímica: -

Alteração de topónimo	Inicio	Fim
Código Postal – 4905-598 Geraz do Lima (Santa Maria)		
Rua Inês Pinho, antiga Travessa da Felgueira	Rua da Quintinha	Rua da Felgueira

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(14) REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresenta a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO M1UNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO** - O Executivo Municipal tem estabelecido, de forma evolutiva e consistente, um conjunto de medidas, orientações e incentivos tendentes a um maior comprometimento e proximidade entre administração local e os cidadãos, bem como com todos os agentes, nomeadamente os económicos, ação indispensável para a afirmação do concelho como um território de oportunidades e garante dos mais elevados padrões de celeridade e qualidade nas decisões dos diversos serviços municipais. Considerando estes objetivos, a presente proposta de regulamento, simplifica ou elimina atos de licenciamento habitualmente conexos com as atividades económicas sujeitas ao seu regime e fundamentais ao seu exercício, como por exemplo os relativos à utilização privativa do domínio público municipal associados às esplanadas dos estabelecimentos

de restauração e bebidas, bem como à afixação e inscrição de mensagens de natureza comercial.

Assim, propõe-se a submissão da presente proposta de regulamento à Assembleia Municipal para aprovação.

"REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, corporiza o designado "Licenciamento Zero", cujo objetivo se consubstancia na simplificação do regime de exercício de certas atividades económicas. Pretende-se, pois, com aquele diploma legal, a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e sobre as empresas, eliminando-se as licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas. Em contrapartida, assiste-se a um reforço da fiscalização *a posteriori* e a mecanismos de responsabilização efetiva dos agentes económicos. Considerando estes objetivos, simplificaram-se ou eliminaram-se licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas sujeitas ao seu regime e fundamentais ao seu exercício, como por exemplo os relativos à utilização privativa do domínio público municipal associados às esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como à afixação e inscrição de mensagens de natureza comercial. O presente regulamento municipal contempla, para além da figura tradicional do licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do Licenciamento Zero, a figura da mera comunicação prévia e da autorização.

Pretende-se, desta forma, regular essas matérias, que se encontram intrinsecamente ligadas entre si, estabelecendo regras que possam assegurar um equilíbrio entre a atividade comercial e ocupação do espaço público em prol do interesse público com especial enfoque na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico do Município de Viana do Castelo, tendo presentes fatores importantes como a segurança, a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 71, de 11 de abril de 2018, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Foram igualmente convidadas a pronunciar-se, nos termos do art.º 100.º do CPA, as Juntas de Freguesia do concelho, a DECO – Defesa do Consumidor, a UGT – União Geral dos Trabalhadores, a CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, a APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, a AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo, a Associação Comercial de Viana do Castelo, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Infraestruturas de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restauração, e Similares do Norte. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do número 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril, nos artigos 59.º a 62.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 2.º
Objeto e Âmbito

1 -O presente Regulamento define as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, doravante designada «ocupação do espaço público», e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias visíveis ou audíveis do espaço público, em toda a área do Município de Viana do Castelo.

2 - O presente Regulamento aplica-se, ainda, a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade de natureza comercial visíveis ou audíveis do espaço público, doravante «afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias».

3 - Para além de outras legalmente estipuladas, excetuam-se do disposto no n.º 2, ficando isentas de licenciamento, autorização, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo e de mera comunicação prévia:

a) Publicidade difundida pela imprensa, rádio e televisão;

b) Publicidade concessionada pelo município;

c) Propaganda política, sindical ou religiosa;

d) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

e) Comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;

f) Afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos;

g) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

h) Placas identificativas de escritórios ou consultórios de profissionais liberais, quando se limitem a exibir simples indicações informativas, e respeitem os critérios constantes do artigo 49.º do presente regulamento.

Artigo 3.º
Definições

1 - Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) «Anúncio eletrónico», o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

c) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;

d) «Aquecedor vertical», equipamento exterior de produção de energia térmica com comburente a gás;

e) «Área contígua», para efeitos de ocupação do espaço público, corresponde à área imediatamente adjacente junto da fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura e até à barreira física ou funcional que eventualmente se localize nesse espaço;

f) «Área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, Casco Antigo de Darque, Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico», a área correspondente aos planos urbanísticos, definidos no sítio da internet do Município de Viana do Castelo;

g) «Atividade publicitária», conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;

h) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

i) «Brinquedo mecânico», equipamento lúdico infantil mecanizado;

j) «Cavalete», dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;

k) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

l) «Coluna publicitária», suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

m) «Contentor», recipiente utilizado para depositar resíduos passíveis de ter recolha seletiva;

n) «Espaço Privado de Uso Público», aquele que se encontra franqueado ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia;

o) «Espaço Público», todo o espaço que integra o Domínio Público, incluindo o subsolo, solo e espaço aéreo, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e galerias;

p) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

q) «Esplanada fechada», instalação no espaço público, apreciado e autorizado pela Câmara, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos;

r) «Estrado» estrutura reticulada de madeira destacado do solo ou piso;

s) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

t) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

u) «Guarda-sol», artefacto usado para resguardar do sol ou criar sombra, coberto de lona ou material similar, articulado que se pode abrir e fechar, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

v) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

w) «Letras soltas ou símbolos», a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

x) «Máquina de gelados», equipamento hoteleiro de frio, arca com ou sem expositor, para produtos de gelataria;

y) «Mastro-bandeira» suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

z) «Mensagens Publicitárias de natureza comercial de Identificação», toda a ação ou meio destinado a difundir a informação da existência de uma atividade, com denominação de pessoas singulares ou coletivas e da respetiva atividade (bandeiras, brasões, escudos e demais símbolos, representativos de países, organismos públicos, partidos políticos, centros culturais e religiosos, clubes desportivos e entidades semelhantes);

aa) «Mensagens Publicitárias de natureza comercial de Publicidade», qualquer forma de comunicação, feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objetivo de promover, direta ou indiretamente, a comercialização e/ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas;

bb) «Mobiliário urbano», as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

cc) «Múpi», suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município;

dd) «Painel», também denominado "outdoor", suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;

ee) «Pendão», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

ff) «Pictogramas» ou «vinis», todas as inscrições ou colagens, destinadas a veicular uma mensagem publicitária, de informação ou de identificação

gg) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

hh) «Porta menus», dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de

alumínio ou outro material em forma de mesa de pé livre com bandeja, onde se afixam informações;

ii) «Publicidade aérea», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

jj) «Publicidade direcional»: o suporte único instalado junto às vias mais movimentadas do concelho para orientação dos acessos a múltiplos estabelecimentos comerciais situados nas imediações daquela posição;

kk) «Publicidade em veículos», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

ll) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

mm)«Quiosque», elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

nn) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

oo) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

pp) «Tabuleta», o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

qq) <<Televisão>>, o aparelho eletrónico com sistema de receção à distância de imagens e som através de ondas hertzianas ou rede especializada por cabo que permite a visualização de programação televisiva

rr) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ss) «Totem», suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

tt) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

2 – Os Anexos I, II e III ao presente Regulamento, do qual fazem parte integrante, contêm um conjunto de fichas as quais constituem elementos esclarecedores da definição de mobiliário de esplanada e elementos de publicidade.

CAPÍTULO II
Regimes aplicáveis à Ocupação do Espaço Público e Publicidade

SECÇÃO I
Mera comunicação prévia e Autorização

Artigo 4.º
Disposições gerais

1 – Com exceção dos casos expressamente previstos no presente regulamento, não é permitido qualquer tipo de ocupação do espaço público ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, sem prévio licenciamento ou comunicação à Câmara Municipal ou, consoante os casos, de contrato de atribuição do direito de ocupação, nos termos legalmente previstos, sem prévio licenciamento e pagamento da respetiva taxa.

2 - O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o balcão único eletrónico para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, para algum ou alguns dos seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;

b) Instalação de esplanada aberta;

c) Instalação de estrado e guarda-ventos;

d) Instalação de vitrina e expositor;

e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;

g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;

h) Instalação de floreira;

i) Instalação de contentor para resíduos;

3 - O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o balcão único eletrónico para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

4 - No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito comunicar no balcão único eletrónico, no prazo máximo de 60 dias, após a sua ocorrência.

5 - A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número 2 está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme o previsto na Secção II do presente capítulo, não podendo as correspondentes pretensões ser submetidas no balcão único eletrónico.

6 - Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respetivo regime legal aplicável.

Artigo 5.º
Mera Comunicação prévia

1 - A *Mera Comunicação Prévia* será efetuada no balcão único eletrónico consistindo numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

2 - Aplica-se o regime da mera comunicação prévia quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitem os seguintes limites, bem como o disposto na Secção II do Capítulo III:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

e) No caso dos suportes publicitários:

i). Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma;

ii). Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

3 - O município poderá ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 6.º
Autorização

1 – O pedido de autorização será efetuado no balcão único eletrónico consistindo numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o presidente da câmara municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

2 - A autorização aplica-se nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não respeitem os limites fixados no artigo anterior.

3 - O município poderá ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 7.º
Atualização de Dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Artigo 8.º
Publicidade isenta de licenciamento mas sujeita a critérios

1 - Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 - Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea c) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

3 - A publicidade a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo encontra-se sujeita às especificações técnicas constantes do Anexo III do presente regulamento, bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contraordenacionais.

4 - A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que não se enquadrem nos números anteriores, seguem o regime geral de licenciamento.

SECÇÃO II
Licenciamento

Artigo 9.º
Aplicabilidade

1 - Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as formas de ocupação do espaço público e publicidade não abrangidas pelos artigos 5.º, 6.º e 8.º do presente Regulamento.

2 – Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.

Artigo 10.º
Competência

A concessão da licença prevista no artigo anterior é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos seus vereadores com faculdade de subdelegação.

Artigo 11.º
Instrução

1 - Os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público devem ser instruídos por requerimento, utilizando para o efeito os formulários disponíveis no sítio da internet do Município, com os seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) A identificação do requerente: nome ou firma e número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

d) Identificação do fim pretendido para ocupação;

e) A identificação das caraterísticas e da localização do mobiliário urbano a colocar, ou dos andaimes, materiais e equipamentos para a realização de obras de edificação;

f) A declaração do requerente de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;

g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

i) Fotografias ou catálogos elucidativos de todos os equipamentos propostos (Mesa, Cadeira, Toldo, Floreira, Guarda Vento, Arca, Máquina de gelados, Brinquedo mecânico ou outros);

j) Cópia da Autorização de Utilização do prédio ou fração.

2 - Os pedidos de licenciamento de publicidade devem ser instruídos por requerimento, utilizando para o efeito os formulários disponíveis no sítio da internet do Município, com os seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) Memória descritiva contendo a descrição clara do meio ou suporte a utilizar, bem como a textura e cor dos materiais que o compõem, sua implantação, afastamentos e respetivas medidas;

b) Duas fotografias a cores com o formato mínimo de 10x15cm, que esclareçam convenientemente o local onde pretende instalar a publicidade e sua envolvente mais ou menos direta;

c) Planta de Localização à Escala 1:5000 com indicação precisa do local a licenciar;

d) Elementos desenhados (plantas, cortes e alçados) à escala de, pelo menos 1:50, com indicação clara do meio ou suporte da publicidade a licenciar e sua relação com o edifício existente (arranque dos edifícios, ruas, passeios, mobiliário urbano existente, árvores, postes entre outros) tidas como necessários ao correto entendimento do conjunto;

e) Se o local e/ou estabelecimento onde se pretende colocar a publicidade for arrendado, autorização do senhorio;

f) Caso se trate de edifício sujeito ao regime de propriedade horizontal, autorização da maioria dos condóminos, devendo essa maioria representar 2/3 do valor total do prédio;

g) Cópia da Autorização de Utilização do prédio ou fração.

Artigo 12.º
Saneamento e apreciação liminar

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 - O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, a indicação do pedido ou da localização da ocupação, afixação, inscrição ou difusão, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

3 - Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 - No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 13.º
Consulta a entidades externas

1 - No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre o pedido.

2 - Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 14.º
Apreciação do pedido

1. Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias.

2. Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 15.º
Condições de indeferimento

1 - O pedido de licenciamento é indeferido sempre que a ocupação do espaço público bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

b) O acesso a edifícios, jardins e praças;

c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

e) A eficácia da iluminação pública;

f) A eficácia da sinalização de trânsito;

g) A utilização de outro mobiliário urbano;

h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos,

locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

j) Os direitos de terceiros;

k) Quando não respeitar as características gerais e regras, estabelecidas para o efeito.

l) Acesso a bocas ou marcos de incêndio e demais serviços públicos de águas, esgotos, energia e telecomunicações;

m) A visibilidade dos automobilistas sobre, nomeadamente, a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas e placas separadoras e ilhéus direcionais e no acesso a edificações ou a outros espaços;

n) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;

2 - O pedido de licenciamento inicial será indeferido se o requerente não possuir a necessária licença de utilização ou for devedor à Câmara Municipal de quaisquer dívidas.

Artigo 16.º
Alvará de licença

1. As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

2. No caso de o procedimento de licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3. O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;

b) A atividade económica exercida;

c) O número de ordem atribuído à licença;

d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

e) O prazo de validade da licença;

f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 17.º
Prazo

1 - Todos os licenciamentos concedidos no âmbito de ocupação do espaço público são considerados precários podendo ser atribuídos por qualquer período de tempo, até ao máximo de 365 dias/ano.

2 - Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente prazos, modos de pagamento, reduções e isenções obedecem ao disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais deste Município.

Artigo 18.º
Renovação

1. Findo o prazo previsto no alvará, caso se mantenham as condições da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, poderá a licença ser renovada, mediante requerimento a apresentar pelo respetivo titular, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O requerimento de renovação deverá ser apresentado através de formulário próprio disponibilizado, para o efeito, na página eletrónica do município, dispensando-se a junção dos elementos que instruíram o pedido inicial, nos termos do artigo 11.º.

Artigo 19º
Proibições e obrigações do titular

1 - O titular da licença fica impedido de:

a) Adulterar os elementos tal como foram aprovados ou alterar a demarcação efetuada;

b) Proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade devidamente autorizada;

c) Proceder à cedência da utilização do espaço licenciado a outrem mesmo que temporariamente;

2 - O titular da licença fica obrigado a repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

Artigo 20.º
Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou sua renovação no prazo fixado para o efeito;

b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, salvo renovação, nos termos previstos no artigo 18.º;

c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular.

Artigo 21.º
Revogação

1. A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

   a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;

   b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;

   c) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2. A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 22.º
Cassação do alvará

1. O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando opere a caducidade nos termos do artigo 20.º, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.
2. O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 23.º
Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara Municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;

b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;

c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;

d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III
Ocupação do Espaço Público

Secção I
Critérios Gerais

Artigo 24.º
Critérios de ocupação

1 – A ocupação do espaço público está sujeita aos seguintes critérios:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

2 – É interdita a ocupação do espaço público sempre que prejudique:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

b) O acesso a edifícios, jardins e praças;

c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

e) A eficácia da iluminação pública;

f) A eficácia da sinalização de trânsito;

g) A utilização de outro mobiliário urbano;

h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

j) Os direitos de terceiros.

3 – Os titulares do direito à ocupação do espaço público devem manter em perfeito estado de limpeza e asseio uma zona periférica de três metros para além do ocupado pela respetiva esplanada, bem como proceder com regularidade a medidas de conservação e ou substituição de todos os elementos de mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio que utiliza, mantendo as melhores condições de apresentação, higiene e segurança, sem, contudo, alterar as condições estabelecidas no licenciamento inicial.

4 – O Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, contém um conjunto de fichas as quais constituem elementos esclarecedores na definição do mobiliário para esplanadas.

Artigo 25.º
instalação do mobiliário urbano em esplanada

1 - O mobiliário urbano usado na instalação de esplanada no espaço público deve apresentar, cumulativamente, as seguintes características:

a) Garantir a integridade física e o conforto dos seus utentes, com um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes;

b) Ser construído com materiais de qualidade, próprios para uso exterior, resistentes ao impacte e não comburentes ou corrosivos;

c) Respeitar os valores estéticos, arquitetónicos, patrimoniais e paisagísticos da envolvente, proporcionando adequado enquadramento urbanístico, sem prejuízo de o Município poder definir para determinadas áreas a utilização de desenhos e materiais específicos.

2 - O mobiliário urbano usado em esplanada instalada em arruamentos ou espaços públicos destinados exclusivamente à circulação pedonal ou com acesso condicionado de veículos, onde não seja possível garantir um corredor de largura útil não inferior a 3,50m, deve, pelas suas características, permitir a sua rápida e fácil remoção.

3 - Para efeitos alínea c) do n.º 1, o Anexo II ao presente regulamento disponibiliza referenciais técnicos.

Secção II
Critérios Especiais

Artigo 26.º
Esplanadas abertas

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24º e 25º, a instalação de esplanada aberta deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
   a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
   b) Não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento, no que concerne à sua ocupação transversal;
   c) Salvaguardar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta de entrada do estabelecimento;
   d) Manter inalterada a superfície do passeio onde é instalada, exceto se utilizar um estrado;
   e) Não ocupar uma área superior a 50% da largura de passeio, espaço público destinado exclusivamente à circulação pedonal ou com acesso condicionado de veículos;
   f) Garantir, quando instalada em vias que não sejam de acesso exclusivo a peões ou de acesso automóvel condicionado, um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00m contados:
      i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
      ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2 - É admitida, em casos excecionais, a instalação da esplanada aberta para além dos limites laterais do estabelecimento ou fração respetiva, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos e o interessado estiver munido de autorização de todos os proprietários dos prédios contíguos à explanada a instalar.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a esplanada aberta pode ser licenciada fora do alinhamento da fachada do estabelecimento, ou em local diverso, caso seja manifestamente impossível proceder à sua instalação nos termos previsto no n.º 1, ou no caso de existirem faixas demarcadas pelo Município que inviabilizem a instalação nesses termos.

4 - Além dos requisitos previstos no artigo 25.º, o mobiliário urbano utilizado como componente de esplanada aberta deve cumprir cumulativamente, as seguintes condicionantes:
   a) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação comunicada;
   b) Ser adequado ao uso em espaço exterior, adotar cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida e adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;
   c) Utilizar guarda-sóis exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;
   d) Utilizar aquecedores verticais próprios para uso no exterior e que respeitem as condições e normas de segurança previstas em legislação e regulamentação específicas;
   e) A inscrição de mensagens publicitárias deve:
      i. Ser feita diretamente sobre o mobiliário, nas costas das cadeiras, nos tampos das mesas e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com a área máxima de 0,25 m²;
      ii. Publicitar exclusivamente os sinais distintivos - nome e/ou logotipo do estabelecimento comercial e/ou uma marca comercial por esplanada;

5 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente

Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, é proibida a utilização de materiais autocolantes na afixação e inscrição de mensagens publicitárias no mobiliário urbano utilizado na esplanada aberta.

Artigo 27.º
Estrados associado a esplanadas

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24º e 25º, admite-se a instalação de estrado como apoio a uma esplanada quando o desnível do pavimento ocupado for superior a 5% de inclinação ou sempre que as condições físicas do pavimento da área a ocupar o exija.

2 - A instalação de estrado deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
   a) Assegurar o cumprimento de todas as condições de segurança nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
   b) Ser constituído por painéis modulares amovíveis, de madeira tratada ou compósito de madeira com polímeros, com sistema de fácil remoção, salvaguardando, quando existentes, o acesso às infraestruturas no subsolo;
   c) Não exceder a área declarada para a instalação da esplanada, exceto no caso de haver vantagem demonstrável em abranger a área de acesso ao estabelecimento;
   d) Não danificar o pavimento existente, devendo ser colocado de forma a ser facilmente retirado no término da licença de ocupação, restabelecendo a situação às condições iniciais do pavimento.

3 - A afixação e inscrição de mensagens publicitárias em estrado associado a esplanada é proibida.

Artigo 28.º
Guarda-vento

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, a instalação de guarda-vento deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
   a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;
   b) Ser colocado perpendicularmente ao plano marginal da fachada ou, quando assim se justifique, em posição ditada pelas condicionantes meteorológicas, para abrigo dos ventos dominantes;
   c) Ser perimetral à área da esplanada aberta, garantindo um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00m contados:
      i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
      ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano;
   d) Utilizar um único modelo e cor por estabelecimento;
   e) Garantir a qualidade estética, funcional, facilidade de limpeza e manutenção, durabilidade e segurança dos seus componentes constitutivos, devendo respeitar as seguintes características:
      i. Os vãos devem ser lisos e transparentes e utilizar vidro inquebrável;
      ii. Os caixilhos deverão ser constituídos por madeira ou metal;
      iii. A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser, no mínimo, de 0,05m, não podendo a altura dos mesmos exceder 1,50m, contados a partir do solo;
      iv. A estrutura deverá garantir segurança dos utilizadores devendo ser preferencialmente acoplados a uma capaz e sólida base amovível;

2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, é proibida a instalação de guarda-vento com elementos constituídos por alumínio à cor natural;

3 - É proibida a afixação e inscrição de sinais distintivos do estabelecimento e mensagens publicitárias, ou de outra natureza, em guarda-vento.

Artigo 29.º
Vitrina

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25º, é permitida a colocação de vitrina na fachada dos estabelecimentos que não possuam montras e cumpra, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Ser colocada, preferencialmente, junto à entrada dos estabelecimentos;

b) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

c) O seu caixilho ser constituído por madeira ou metal;

d) Ser colocada a uma altura em relação ao solo igual ou superior a 1,40m e com um balanço que não exceda os 0,15m relativamente ao plano da fachada;

2 - É proibida a utilização de elementos em alumínio à cor natural em vitrinas de estabelecimentos localizados na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico;

3 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em vitrina.

Artigo 30.º
Expositor

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a exposição de produtos em espaços pedonais da via pública, ou em espaço privado de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;

b) Utilizar um único modelo e cor de expositor por estabelecimento, construído em madeira ou metal, sem materiais comburentes ou corrosivos e com características que garantam a sua qualidade estética e de construção, facilidade de limpeza, manutenção, amobilidade, robustez e durabilidade, e adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;

c) Ser instalado no espaço contíguo à fachada do respetivo estabelecimento e não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

d) Não exceder 1,50m de altura a partir do solo e reservar uma altura mínima de 0,40m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo;

2 - É proibida a manutenção de expositor na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;

3 - É proibida a utilização de expositor em alumínio à cor natural na área de aplicação do Plano de

Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico;

4 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em expositor.

Artigo 31.º
Máquina de gelados e Brinquedos mecânicos

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de máquina de gelados, arca e brinquedo mecânico em espaços pedonais da via pública, ou em espaços privados de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;

b) Ser instalado no espaço contíguo à fachada do respetivo estabelecimento e não exceder 1.00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

2 - É proibida a manutenção de máquina de gelados, arca e brinquedo mecânico na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;

3 - A inscrição de mensagens em máquina de gelados, arca e brinquedo mecânico é limitada exclusivamente à aposição sinais distintivos – nome e/ou logotipo - do estabelecimento comercial e/ou marca comercial, com a área máxima de 0,25m^2.

Artigo 32.º
Vaso ou floreira

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25º, é permitida a colocação de vaso ou floreira em espaços pedonais da via pública, ou em espaços privados de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;

b) Ser adjacente à fachada do estabelecimento respetivo e não exceder 0,50m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Ser perimetral à área de esplanada aberta e garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00m contados:

i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;

ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano;

d) Utilizar um único modelo e cor de vaso ou floreira por estabelecimento, sem materiais comburentes ou corrosivos na sua composição e com características que garantam a qualidade estética e de construção, facilidade de limpeza, manutenção, amobilidade, robustez e durabilidade;

2 - É proibida a colocação de plantas em vaso ou floreira que possuam espinhos, bagas venenosas ou que possam desencadear alergias;

3- É obrigatória a limpeza, manutenção, rega e substituição regular de plantas em vaso e floreira pelo estabelecimento colocador;

4 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em vaso ou floreira.

Artigo 33.º
Contentor para resíduos

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de contentor para resíduos, em espaços pedonais da via pública ou em espaços privados de uso público, para recolha de resíduos resultantes da comercialização dos bens por estabelecimento comercial detentor de explanada, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Ser adjacente à fachada do estabelecimento respetivo ou integrado em esplanada aberta não podendo, neste caso, exceder a respetiva área de instalação e servir exclusivamente para apoio ao seu funcionamento;

b) Garantir a recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos;

c) Ter uma capacidade máxima de 80 litros e dispor de dispositivo que assegure a sua hermeticidade;

d) Ser construído com materiais que garantam a sua qualidade estética, facilidade de limpeza, manutenção, amobilidade, robustez e durabilidade;

2 - É proibida a manutenção de contentor para resíduos na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;

3 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em contentor para resíduos.

Artigo 34.º
Cavalete e Porta Menus com Pé

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a colocação de porta menus e cavaletes em espaços pedonais da via pública, ou em espaços privados de uso público, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento comercial possuir valores arquitetónicos e patrimoniais relevantes cuja salvaguarda não permita ou desaconselhe a instalação de vitrina, ou os emolduramentos de vãos de portas e janelas não permitam essa instalação;

b) Utilizar um único cavalete e porta menu por estabelecimento;

c) Ser construído com materiais que garantam a sua qualidade estética, facilidade de limpeza, manutenção, amobilidade, robustez e durabilidade;

2 - É proibida a manutenção de cavalete e porta menus com pé na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;

3 - É admitida a instalação excecional de cavalete em estabelecimentos que, não tendo as características referidas na alínea a) do n.º 1, não possuam frente para a via pública e desde que essa solução constitua suporte comum de todos os estabelecimentos instalados no mesmo edifício;

4 - É proibida a utilização simultânea de vitrina e cavalete e porta menus;

5 - É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em cavalete e porta menus com pé.

Artigo 35.º
Guarda-sóis

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a colocação de guarda-sol desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Ser adequado ao uso em espaço exterior, adotar cor adequada ao ambiente urbano em está inserido, com estrutura metálica ou madeira, tecido impregnado, do mesmo modelo e da mesma cor, e adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;

b) Ser colocado na área da esplanada e não exceder a respetiva área de ocupação;

c) Quando associado a expositor, ser contíguo à fachada do estabelecimento respetivo e a sua base de sustentação não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

d) Ser fixo a uma base sólida.

2 - É proibida a manutenção de guarda-sol na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado;

3 - A inscrição de mensagens publicitárias deve ser feita nas abas pendentes dos guarda-sóis, com a área máxima de 0,25m² e publicitar exclusivamente os sinais distintivos - nome e/ou logotipo do estabelecimento comercial e/ou uma marca comercial por esplanada.

Artigo 36.º
Aquecedor vertical

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de aquecedor vertical em esplanada aberta desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Ser colocado na área da esplanada e não exceder a respetiva área de ocupação;

b) Deter sistema de segurança TCS (Termocouple Safety System) e corte de alimentação do gás caso a chama se apague ou o ângulo de inclinação do equipamento seja superior ao admissível.

2 - É proibida a manutenção de aquecedor na via pública, ou espaço privado de uso público, nos períodos em que a esplanada está encerrada.

Artigo 37.º
Toldos e Sanefas

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de toldo e da respetiva sanefa desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Ser instalada exclusivamente ao nível do rés-do-chão e enquanto elemento de apoio ao estabelecimento que serve;

b) Preservar a leitura da fachada em que se insere;

c) Não se sobrepor a elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, cornijas, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares;

d) Adotar, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;

e) Respeitar uma altura máxima da sanefa de 0,20m;

f) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo de passeio de largura superior a 2,00m;

g) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40m em relação ao limite externo de passeio de largura inferior a 2,00m;

h) Garantir um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 3,50m na ausência de passeio;

i) Não exceder um avanço superior a 3,00m, deixando livre um espaço igual ou superior a 1,10m na projeção no solo no caso de balizar com postes de iluminação, sinalização vertical de trânsito ou elementos arbóreos;

j) Observar uma distância ao solo não inferior a 2,20m e limitada ao nível do teto do estabelecimento ou fração a que pertença.

2 - O toldo e sanefa deve ser do tipo rebatível, de uma só água plana, aberta nos topos laterais, em tecido impregnado, de tons claros, do mesmo modelo e da mesma cor por edifício, respeitando, sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento.

3 - Excetua-se do número anterior a instalação de toldo em edifício de gaveto com superfícies curvas ou em vão em arco, sendo admissível a utilização de superfícies curvilíneas, respeitando sempre que possível, os modelos disponíveis no Anexo II ao presente regulamento;

4 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar, além das previstas nos números anteriores, as seguintes condicionantes:

a) A sobriedade e as relações de escala do edifício não podem ser alteradas como consequência da instalação de toldo e sanefa;

b) A cor do toldo, e sanefa, deve adequar-se à envolvente urbana;

c) A estrutura de suporte deve ser metálica, não sendo admitidos elementos constituídos por alumínio à cor natural;

d) A fixação deve ser feita sempre que possível na caixilharia ou pelo interior da ombreira;

e) Deve cobrir, preferencialmente, um único vão;

f) Admitem-se soluções que não cumpram o disposto nas alíneas d) e e) desde que se tratem de situações devidamente fundamentadas e seja respeitado o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobreponham a elementos decorativos e não se recorra à furação de elementos em granito, azulejos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos.

g) Não exceder um avanço superior a 2,00m;

5 - A afixação e inscrição de mensagens publicitárias em toldo e sanefa é limitada exclusivamente à sanefa, e deve cingir-se ao nome e ou logotipo comercial do estabelecimento, nome e ou logotipo comercial da marca patrocinada pelo estabelecimento, com a área máxima de 0,25m².

Artigo 38.º
Televisão

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º, é permitida a instalação de aparelho de televisão em esplanada aberta desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) Respeitar uma distância do solo não inferior a 2,20m, contado do limite inferior do aparelho e não exceder 0,20m de balanço relativamente ao plano da fachada;

b) Salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares na fixação dos respetivos elementos de suporte;

2 - É proibida a fixação do elemento de suporte de aparelhos de televisão em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo.

Artigo 39.º
Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 - A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, devendo a respetiva licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.

2 - Decorrido o prazo da licença nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;

b) Não constituir impedimento à circulação pedonal e rodoviária na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;

c) Corresponder ao tipo e modelo a aprovar pela Câmara Municipal;

d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico;

e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer dísticos nas partes exteriores dos quiosques;

f) É proibida a ocupação do espaço público com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, designadamente caixotes, arcas de gelados e expositores, fora das instalações dos mesmos.

Artigo 40.º
Condições de instalação de uma esplanada fechada

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;

b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00m contados:

i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;

ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, exceto alumínio à cor natural, admitindo-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário dessas construções;

d) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável com materiais de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, pintura e vãos;

e) A esplanada deve manter o pavimento existente;

2. Quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação ou sempre que se demonstre necessário face às condições físicas da área a ocupar, admite-se a utilização de painéis modulares amovíveis de madeira tratada ou compósito de madeira com polímeros, com sistema de fácil remoção, salvaguardando, quando existente, o acesso às infraestruturas no subsolo;

3. É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas

4. A afixação e inscrição de mensagens publicitárias são proibidas neste equipamento.

Artigo 41.º
Condições de instalação de elementos complementares

1. É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número 1, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas e varandins;

c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados.

Artigo 42.º
Condições de instalação de uma rampa

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:

a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;

b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;

c) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;

d) Ter caráter amovível.

Artigo 43.º
Ocupação de caráter festivo, religioso, promocional ou comemorativo

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a ocupação do espaço público de caráter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) São de caráter precário;

b) Não exceder o prazo de 30 dias, incluindo o período necessário à montagem e desmontagem;

c) Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Camara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante / termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitado que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

d) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a segurança das pessoas;

e) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

3 – Não é permitida a ocupação do espaço público para exposição de viaturas automóveis, salvo autorização excecional e devidamente fundamentada, a conceder pela Câmara Municipal.

Artigo 44.º
Ocupação de caráter turístico

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25.º, a ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de um ano;

b) Não exceder a área de 15 m^2;

c) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;

d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 45.º
Ocupação de caráter cultural

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º e 25º, a ocupação do espaço público para exercício de atividades culturais e artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias;

b) Não decorra em simultâneo ou prejudique outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;

c) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

CAPÍTULO IV
Publicidade

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 46.º
Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 - A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial seguem o regime geral de licenciamento, de autorização ou de mera comunicação prévia.

2 - Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

3 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;

b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;

c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

4 - A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

5 - A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;

b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;

c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 47.º
Condições específicas para a instalação dos suportes publicitários

1 - É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos seguintes termos:

a) Em vidrões, contentores, papeleiras ou outros recipientes de armazenagem de resíduos, com exceção das que se circunscrevam às suas funções;

b) Em postos de transformação de eletricidade;

c) Em postes ou candeeiros de iluminação pública e postes de telefone;

d) Em ilhas para peões ou para suporte de sinalização;

e) Inscrições e pinturas murais ou afins em bens afetos ao domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;

f) Faixas de pano, plástico ou outro material semelhante que atravessem a via pública ou outros bens do domínio público municipal;

g) Que afetem a salubridade ou a segurança de espaços públicos;

h) Os letreiros de natureza comercial, cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis;

i) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;

j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários e passagens superiores para peões;

k) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes, prejudicando o aspeto natural da paisagem com a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas, impossibilitando ou dificultando a conservação das áreas verdes ou que implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem.

2 – Excetuam-se do descrito na alínea f) do número anterior, sempre que a mensagem publicitária anuncie evento ocasional, de natureza efémera.

3 – É proibida a aposição de elementos publicitários em gradeamentos, guardas em ferro e demais partes das varandas, não podendo ainda interferir com peitoris, padieiras, cornijas e outros elementos notáveis das fachadas, sejam ou não em cantaria, prejudicando a leitura formal da fachada ou volumetria do edifício.

4 - Caso exista mais do que um suporte publicitário por fração do mesmo edifício, devem ter todos a mesma dimensão, cor e material, definindo alinhamentos e distâncias regulares entre si.

5 - A autorização para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias deverá estar condicionada à prévia obtenção da autorização de utilização.

6 - Não é permitida a instalação de reclamos publicitários nos vãos e desvãos livres das galerias ou porticados urbanos.

Artigo 48.º
Deveres dos titulares dos suportes publicitários

Constituem obrigações dos titulares dos suportes publicitários:

a) Cumprir as condições a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;

b) Manter a mensagem publicitária e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

c) Retirar a mensagem publicitária e o respetivo suporte findo que seja o prazo deferido no ato de controlo prévio, comunicando-o, por qualquer meio, aos serviços;

d) Reparar os danos resultantes da afixação ou instalação do respetivo suporte sobre materiais de revestimento exterior dos edifícios e ou bens públicos;

e) Cumprir as prescrições estipuladas no presente regulamento e demais legislação aplicável, em especial as que sejam fixadas no ato de controlo prévio.

Secção II
Critérios Especiais

Artigo 49.º
Chapa e Placa

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a afixação de suportes publicitários em chapa e placa deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) É proibida a sobreposição a gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas e a ocultação de elementos decorativos, ou outros, com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

b) A colocação de suportes publicitários em chapa e placa deve fazer-se sobre paramento liso, complanar à fachada e paralela à soleira, e ser devidamente enquadrada com os elementos arquitetónicos do edifício;

c) A instalação das chapas deve fazer -se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios e apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;

d) A instalação de placas só é permitida ao nível do rés-do-chão dos edifícios, sendo proibida a instalação de mais de uma placa por cada estabelecimento;

e) É excecionada a aplicação do disposto na alínea anterior às placas de proibição de afixação de publicidade.

2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a afixação de suportes publicitários em chapa e placa deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) A sobriedade e as relações de escala do edifício não podem ser alteradas como consequência da afixação destes suportes;

b) A fixação destes suportes deve salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares;

c) A fixação destes suportes em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo deve ser executada, sempre que possível, nas juntas respetivas;

d) Os suportes são constituídos, exclusivamente, pelos seguintes materiais: ferro, aço, vidro,

madeira, latão, cobre e bronze;

e) É proibida a afixação de chapas ou placas luminosas;

f) A colocação de chapas no piso do 1º andar, apenas é permitida quando executada sobre paramento liso e sem recurso à furação de elementos em granito, não podendo a sua dimensão exceder 0,60m, sendo a respetiva máxima saliência limitada a 0,05m;

g) As placas deverão ser colocadas exclusivamente ao nível do rés-do-chão, entre vãos ou entre o soco e o limite inferior das padieiras, sempre que possível sobre paramento liso e sem recurso à furação de elementos em granito, não podendo a sua dimensão exceder 1,50m;

h) Quando seja afixada mais do que uma chapa ou placa por fachada, estes suportes são obrigatoriamente agrupados numa única mancha, com área máxima de 1.00m², devem conter uma única linha de texto ou estar de acordo com o logótipo e respeitar o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobrepondo a elementos decorativos, gradeamentos ou porticados urbanos;

i) A fixação de dispositivos de iluminação indireta destes suportes é admitida, desde que os respetivos componentes constitutivos respeitem o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobrepondo a elementos decorativos, gradeamentos ou porticados urbanos e sem recurso à furação de elementos em granito, azulejos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos.

Artigo 50.º
Tabuleta

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a afixação de suportes publicitários em tabuleta deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) É proibida a colocação de tabuleta em pilares de edifícios com galeria, com exceção de tabuleta em edifício público ou frações autónomas detidas por entidades públicas administrativas com atendimento ao público, edifícios privados ou frações autónomas detidas por entidades privadas que prestem serviço público de saúde, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento e estabelecimentos hoteleiros.

b) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;

c) A tabuleta não pode exceder o balanço máximo de 0,60m, em relação ao plano marginal do edifício, nem ultrapassar a área máxima não superior 0,25m²;

d) A distância entre tabuletas não pode ser inferior a 3 m.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tabuleta não pode elevar-se em qualquer dos seus pontos acima da linha de beiral da cobertura ou do coroamento da fachada.

3 - A colocação das tabuletas ou as suas dimensões podem ser proibidas ou condicionadas em função das características físicas e funcionais do espaço público ou das características arquitetónicas do edifício, devendo em todos os casos respeitar a leitura dos elementos de interesse patrimonial, histórico ou artístico tais como varandas de ferro, azulejos, elementos em cantaria, padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais e outro.

4 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a afixação de suportes publicitários em tabuleta deve cumprir,

cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) A sobriedade e as relações de escala do edifício não podem ser alteradas como consequência da afixação deste suporte;

b) A fixação deste suporte deve salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares;

c) A fixação deste suporte em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo deve ser executada, sempre que possível, nas juntas respetivas;

d) O suporte é constituído, exclusivamente, pelos seguintes materiais: ferro, aço, madeira, latão, cobre e bronze;

e) É proibida a afixação de tabuleta luminosa;

f) A tabuleta deverá ser colocada a cutelo, exclusivamente ao nível do rés-do-chão, sempre que possível sobre paramento liso e sem recurso à furação de elementos em granito, numa distância desde o seu limite inferior até ao solo igual ou superior a 2,60 m, com balanço máximo de 0.60m, área máxima de 0.25m² e espessura não superior a 0.05m;

g) Apenas é permitida a instalação de uma tabuleta por estabelecimento;

h) A fixação de dispositivos de iluminação indireta deste suporte é admitida, desde que os respetivos componentes constitutivos respeitem o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobrepondo a elementos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos, e sem recurso à furação de elementos em granito, azulejos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos.

Artigo 51.º
Bandeirola, Pendão e Bandeira

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de bandeirola, pendão ou bandeira deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) A bandeirola, pendão ou bandeira devem permanecer oscilante apos a sua afixação, em posição perpendicular à via e orientado para o interior da respetiva área pedonal, não devendo em caso algum constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária;

b) A bandeirola, pendão ou bandeira não pode exceder as seguintes dimensões máximas: 0,60m de largura por 1,00m de altura;

c) A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola, pendão ou bandeira não pode ser inferior a 2,00m.

d) A distância entre a parte inferior da bandeirola, pendão ou bandeira e o solo não pode ser inferior a 3 m;

e) Salvo situações excecionais, e limitadas no tempo, a distância entre bandeirolas, pendões ou bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50,00m, não podendo em caso algum ficar balançadas sobre a faixa de rodagem;

f) Poderá ser licenciada, a título excecional, bandeirola, pendão ou bandeira para a divulgação de atividades de interesse público, com dimensões diferentes das previstas no número anterior, desde que não seja posta em causa a visibilidade de sinalização de trânsito nem o ambiente ou a estética dos locais pretendidos.

2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico não é permitida a colocação de bandeirola, pendão ou bandeira.

Artigo 52.º
Letras soltas ou Símbolos

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de letras soltas e símbolos deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) É proibida a sobreposição a gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas e a ocultação de elementos decorativos, ou outros, com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

b) A colocação deve fazer-se sobre paramento liso, complanar à fachada e paralela à soleira, e ser devidamente enquadrada com os elementos arquitetónicos do edifício;

c) A dimensão destes elementos não pode exceder 0,5 m de altura e 0,1 m de saliência.

2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a aplicação de letras e símbolos em edifícios deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) A sobriedade, definida pela introdução de elementos dissonantes e desajustados face aos elementos arquitetónicos originais, e as relações de escala do edifício, não podem ser alteradas como consequência da aplicação;

b) A fixação deve salvaguardar os elementos notáveis da construção, designadamente cunhais, pilastras, emolduramento dos vãos, gradeamentos e outros elementos construtivos similares;

c) A fixação em fachadas de granito ou revestidas a azulejo decorativo deve ser executada, sempre que possível, nas juntas respetivas;

d) As letras e símbolos deverão ser colocadas exclusivamente ao nível do rés-do-chão, sempre que possível sobre paramento liso e sem recurso à furação de elementos em granito, não podendo a sua dimensão exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;

e) Estes elementos são constituídos, exclusivamente, pelos seguintes materiais: ferro, aço, latão, cobre e bronze;

f) A fixação de dispositivos de iluminação indireta destes suportes é admitida, desde que os respetivos componentes constitutivos respeitem o enquadramento dado pelos elementos arquitetónicos do edifício, não se sobrepondo a elementos decorativos, gradeamentos ou porticados urbanos e sem recurso à furação de elementos em granito, azulejos decorativos ou outros materiais presentes na fachada que, pelas suas características e relevância, devam ser preservados intactos.

Artigo 53.º
Anúncios Eletrónicos, Iluminados e Luminosos

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de anúncio eletrónico, iluminado e luminoso devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) O balanço total não pode exceder 2,00m;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60m nem superior a 4,00m;

c) Caso o balanço não exceda 0,15m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2,00m nem superior a 4,00m.

2 – O anúncio eletrónico, iluminado e luminoso, só poderá conter palavras com ortografia oficialmente aprovada, sendo, porém, admitida grafia diversa quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas.

3 - É admitida a inclusão de palavras estrangeiras, nos termos legais.

4 - Quando qualquer destes elementos apresentar escala considerável, ou a sua instalação for complexa, poderá ser solicitado um termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado apenso a um estudo de estabilidade e/ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

5 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a colocação de anúncio eletrónico e luminoso.

Artigo 54.º
Toldo e Sanefa

Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas sanefas dos toldos, limitando-se ao nome e ou logotipo do estabelecimento, e ou marca comercial patrocinadora do estabelecimento, com a área máxima de 0,25m²

Artigo 55.º
Publicidade sonora

1 - É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial, desde que em respeito pelo limite previsto em legislação especial, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 - A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

Artigo 56.º
Publicidade em Mobiliário urbano

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras, nos tampos das mesas e nas abas pendentes dos guarda-sóis, desde que publicitem apenas o nome e ou logotipo do estabelecimento, e ou marca comercial patrocinadora do estabelecimento, com a área máxima de 0,25m².

2 - Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras e nos tampos das mesas não pode utilizar material autocolante.

Artigo 57.º
Pictogramas/Vinis

1. Sem prejuízo do definido nos artigos 45.º e 46.º, a colocação pictograma/vinil, qualquer que seja seu conteúdo, mensagem ou elementos decorativos inseridos na película, está limitado a uma área máxima que não pode ultrapassar 50% do vão onde é colocado.

2. Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias através de pictogramas/vinis.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior, o pictograma/vinil colocado em edifício público ou frações autónomas detidas por entidades públicas administrativas com atendimento ao público, edifícios privados ou frações autónomas detidas por entidades privadas que prestem serviço público de saúde, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento e estabelecimentos hoteleiros.

Artigo 58.º
Condições de instalação de outdoor ou painel publicitário

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, instalação de outdoor ou painel publicitário deve cumprir as seguintes condicionantes:

   a) A estrutura de suporte do outdoor deve ser metálica;

   b) Não exceder as dimensões:

      I. 2,40m de largura por 1,70m de altura;

      II. 4,00m de largura por 3,00m de altura;

      III. 8,00m de largura por 3,00m de altura.

   c) Não ser subdividida a superfície de afixação da publicidade;

   d) Não se localizar em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito.

2. Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Câmara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante/termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitados que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

3. Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação de outdoor ou painel publicitário.

Artigo 59.º
Condições de instalação de múpi

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, instalação de múpi deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

   a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;

   b) A área máxima de superfície publicitária é de 1,75m por 1,20m;

   c) A largura do pé ou do suporte deve ter, no mínimo, 20% da largura máxima do equipamento;

   d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;

e) Não pode manter-se no local sem mensagem;

f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2. A restrição mencionada na alínea b) do ponto anterior não é aplicável nos casos em que contratualmente tenham sido cedidas à empresa concessionária as duas faces do suporte.

3. Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Camara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante / termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitados que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 60.º
Condições de instalação de totem

1.Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de totem deve cumprir as seguintes condicionantes:

a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;

b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,00 metros;

c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i. Altura máxima com poste incorporado de 5,20 metros;

ii. Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,00 metros de altura, por 1,20 metros de largura.

2. Os limites previstos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

3. Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

4. Quando a estrutura apresentar considerável escala ou complexidade de instalação, a Camara poderá solicitar a apresentação de documentação do fabricante / termo de responsabilidade do instalador ou técnico legalmente habilitado que atestem estabilidade da estrutura ou ser exigida a apresentação de um contrato de seguro de responsabilidade civil.

5. Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação totem.

Artigo 61.º
Condições de instalação de colunas publicitárias

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de coluna publicitária deve cumprir as seguintes condicionantes:

a) Localizar-se em espaços amplos, praças, largos e passeios;

b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;

c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

2. Na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no Casco Antigo de Darque e nas Zonas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico não é permitida a instalação de coluna publicitária.

Artigo 62.º
Condições de instalação de mastros-bandeira

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º e 46.º, a instalação de mastro-bandeira deve cumprir as seguintes condicionantes:
   a) Localizar-se em espaços livres privados ou em espaço público concessionado, devendo ser garantida a segurança de peões e automobilistas;
   b) A sua instalação deverá ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação;
   c) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

Artigo 63.º
Condições de instalação e manutenção de publicidade direcional

1.- A instalação de publicidade direcional é admitida através de licenciamento, junto a vias de aproximação a estabelecimentos de comércio e serviços, em locais a definir pela Câmara Municipal, e nas seguintes condições de localização:

a) Os suportes não podem, pela sua localização, condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões;

b) Garantir uma altura livre superior a 2,20 m entre o solo e a face inferior da saliência do suporte mais baixa;

c) Garantir uma distância superior a 0,50 m, entre o lancil do passeio e o limite lateral das mensagens até à via, para circulação automóvel;

d) Não prejudicar a visibilidade e/ou o reconhecimento de sinais de trânsito, curvas, cruzamentos e entroncamentos;

e) Não condicionar a circulação pedonal, obstruindo passeios e/ou saídas/entradas de passadeiras;

f) Não invadir as ciclovias existentes;

g) A distância entre a extremidade da caixa proposta para esta sinalética mais próxima da faixa de rodagem e a vertical do limite desta não deverá ser inferior a 0,50 m.

2. Serão apenas admitidos suportes publicitários com as seguintes características:

a) As mensagens publicitárias inscritas nestes suportes não devem conter formatos, cores, imagens ou dizeres que se possam confundir com os sinais de trânsito ou ainda perturbar a atenção dos condutores;

b) O suporte deve ser constituído por um elemento vertical fixo ao solo e podem compreender até ao máximo de 5 mensagens distintas relativas a múltiplos estabelecimentos, admitindo-se apenas placas mono face.

c) A Câmara Municipal pode reservar o direito de atribuir a exploração deste tipo de suportes através de contratos de concessão ou de definir outros critérios que, de algum modo, limitem ou impeçam a sua instalação em algumas vias.

Artigo 64.º
Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1. As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a três horas, exceto noite, mas nunca mais de uma noite seguida no mesmo local.
2. A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

Artigo 65.º
Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem sobrevoar o Centro Histórico mais do que 1h por dia.

Artigo 66.º
Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

1. Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:
   a) Fora dos aglomerados urbanos será apreciada caso a caso, a qual terá em conta as características topográficas, o traçado da via e a envolvente imobiliária.
2. A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas que integram a rede rodoviária nacional está sujeita aos critérios e ao regime de licenciamento especialmente previsto na Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril.

CAPÍTULO V
Da fiscalização e contraordenações

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 67.º
Fiscalização

Compete à fiscalização municipal, a verificação do cumprimento do presente Regulamento e das obrigações e condições de licenciamento, bem como a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação.

Artigo 68.º
Competência para aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria do presente Regulamento, pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em vereador, com a faculdade de subdelegar.

Artigo 69.º
Aplicação Subsidiária

Ao disposto no presente Regulamento é subsidiariamente aplicável o Regime Geral das Contraordenações.

Secção II
Contraordenações

Artigo 70.º
Contraordenações e Coimas

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

   a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que não corresponda à verdade, punível com coima de (euro) 1 000,00 a (euro) 7 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 3 000,00 a (euro) 25 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

   b) A não realização da comunicação prévia prevista n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, punível com coima de (euro) 700,00 a (euro) 5 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 2000,00 a (euro) 15 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

   c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, punível com coima de (euro) 400,00 a (euro) 2 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 1 000,00 a (euro) 5 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

   d) A não atualização dos dados prevista no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, punível com coima de (euro) 300,00 a (euro) 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 800,00 a (euro) 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

   e) O cumprimento fora do prazo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, punível com coima de (euro) 100,00 a (euro) 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 400,00 a (euro) 2 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

   f) A ocupação do espaço público sem o respetivo licenciamento, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem o respetivo licenciamento, mera comunicação

prévia e autorização, punível com coima de €350 a €3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de €250 a €1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a €3000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A ocupação do espaço público com instalação de mobiliário urbano ou de outros objetos que, não revestindo tal natureza, permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, sem respeitar as condições técnicas constantes dos Anexos I e II, sem licença municipal, punível com coima de € 500 a € 2500 tratando-se de pessoa singular ou de € 1000 a € 4500 no caso de se tratar de pessoa coletiva;

i) A não atualização dos dados, a transmissão da licença e ou cedência de utilização do espaço licenciado, em violação do presente regulamento, punível com coima de € 300,00 a € 1 500,00, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 800,00 a € 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 72.º do presente Regulamento, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €350 a €10 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de €200 a €1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €400 a €2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em violação das condições constantes no capítulo IV do presente Regulamento, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €5 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município.

Artigo 71.º
Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação

tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

c) A suspensão da autorização da ocupação da via pública pelo prazo de 1 ano.

2. A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

Secção III
Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 72.º
Remoção, reposição e limpeza

1. Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou pedido de autorização, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.
2. No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.
3. O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 73.º
Execução coerciva e posse administrativa

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita sem licença, mera comunicação prévia ou autorização, fixando um prazo para o efeito.
2. Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 10 dias.
3. Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator, notificando-o para proceder ao levantamento do material nos termos do artigo 75.º do presente Regulamento.
4. Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.
5. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.
6. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se mencionar o ato referido no número

anterior, se especifica o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existente no local, bem como os equipamentos e mobiliário que ali se encontrem.

7. A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 74.º
Despesas com a execução coerciva

1. As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.
2. Caso não se proceda ao pagamento voluntário das despesas a que se refere o número anterior no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão as mesmas cobradas através de processo de execução fiscal.

Artigo 75.º
Depósito

1. Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.
2. Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito ao pagamento da taxa devida pelo respetivo depósito nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Viana do Castelo.
3. Sempre que não proceda ao levantamento do material no prazo previsto no número 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da taxa devida pelo depósito, para efeitos de levantamento do material removido.
4. Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no número 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 76.º
Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 77º.
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras constantes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 78.º
Notificações

Às notificações a efetuar aos particulares, nos termos do presente Regulamento, são aplicáveis as regras constantes do Código de Procedimento Administrativo

Artigo 79.º
Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 80.º
Taxas

Pela ocupação do espaço público e publicidade são devidas taxas municipais nos termos do Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas Municipais do Município de Viana do Castelo.

Artigo 81.º
Disposições transitórias

1. As ocupações do espaço público e publicidade existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento cessam no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.
2. Os titulares do direito de ocupação do espaço público e afixação de publicidade cessantes devem proceder à elaboração de uma comunicação prévia ou um pedido de licenciamento, nos termos previstos no presente regulamento, até ao termo do prazo previsto no número anterior, caso mantenham interesse na manutenção do direito de ocupação do espaço público ou publicidade.

Artigo 82.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas, todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 83.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República."

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada

por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(15) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO "LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL" - PO N.º 262/17, EM NOME DE GRUMINHO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO *"LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL"* - PO N.º 262/17**, EM NOME DE **GRUMINHO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, RUA **PADRE MANUEL LOPES VILAVERDE**, FREGUESIA DE **MUJÃES**, CONCELHO DE **VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Através do requerimento n.º 8273/17, de 2017/11/30, foi formalizado o pedido de **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** para a legalização de ampliação de uma Unidade Industrial (área a regularizar: 79,00m²), edificada no âmbito do processo de obras n.º 950/87, com lic. utilização n.º 265/89, cuja atual posse foi materializada por via de processo de insolvência, encontrando-se, o estado físico do imóvel, nas mesmas condições às verificadas no momento da transmissão. Na Planta de Ordenamento do PDM o local insere-se em Solo Rural - Espaços Agrícolas e na Planta de Condicionantes, em Reserva Agrícola Nacional (RAN). De acordo com o estabelecido a alínea e) do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento do PDM, a pretensão só é possível se for previamente reconhecido o interesse municipal, admitindo-se a ampliação até 50% da área bruta de construção existente (área regularizada: 1.959.60m²). Assim, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido.

CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	**PLANO DIRECTOR MUNICIPAL** Extracto da Planta de Ordenamento	Data 07-05-2017	
		Páginas 3/7	N.º Planta 47280
	Requerente GRUMINHO - INVESTIMENTOS IMBILIARIOS	Técnico	
Escala:1:10.000	O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.	Freguesia: MUJÃES	

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº

75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal para a legalização de ampliação de uma Unidade Industrial (área a regularizar: 79,00m²), edificada no âmbito do processo de obras n.º 950/87, com licença utilização n.º 265/89. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(16) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	
02		CAMARA MUNICIPAL				
0201		PRESIDÊNCIA				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010308	OUTRAS PENSÕES	20.000,00	6.000,00	0,00	26.000,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	5.000,00	0,00	2.000,00	3.000,00
	020104	LIMPEZA E HIGIENE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020212	SEGUROS				
	02021209	OUTROS	1.100,00	350,00	0,00	1.450,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	721.303,40	15.000,00	0,00	736.303,40
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	0602	DIVERSAS				
	060203	OUTRAS				
	06020305	OUTRAS	16.000,00	1.000,00	0,00	17.000,00
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	080501	CONTINENTE				
	08050102	FREGUESIAS				
	0805010208	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.087.070,00	0,00	2.000,00	1.085.070,00
0202		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020215	FORMAÇÃO	14.000,00	0,00	500,00	13.500,00
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	0602	DIVERSAS				
	060203	OUTRAS				
	06020305	OUTRAS	35.000,00	2.000,00	0,00	37.000,00
0203		DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020105	ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES CONFECIONADAS	43.000,00	0,00	5.000,00	38.000,00
	020121	OUTROS BENS	326.199,52	1.000,00	0,00	327.199,52
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020210	TRANSPORTES				
	02021009	OUTROS	185.000,00	0,00	5.000,00	180.000,00
	020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	82.000,00	0,00	3.049,19	78.950,81
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1.374.201,53	0,00	26.000,00	1.348.201,53

	020225	Outros Serviços	3.304.002,92	0,00	2.390,00	3.301.612,92
	04	Transferências Correntes				
	0407	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	040701	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	04070102	Fins Desportivos	1.659.600,00	0,00	1.700,00	1.657.900,00
	04070104	Fins Sociais	666.600,00	0,00	1.000,00	665.600,00
	04070108	Outras Transferências	62.000,00	5.000,00	0,00	67.000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070103	Edificios				
	07010305	Escolas	3.395.928,26	0,00	2.000,00	3.393.928,26
	07010307	Outros	99.500,00	0,00	1.000,00	98.500,00
	08	Transferências De Capital				
	0803	Administração Central				
	080306	Serviços E Fundos Autonomos	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00
0204		Dep Gestão Territorial, Coesão, Sustentabilidade				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020218	Vigilância E Segurança	5.500,00	0,00	2.000,00	3.500,00
	020225	Outros Serviços	1.223.350,00	0,00	6.500,00	1.216.850,00
	04	Transferências Correntes				
	0407	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	040701	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	04070108	Outras Transferências	118.500,00	0,00	2.500,00	116.000,00
0205		Departamento De Obras E Serviços Municipais				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020101	Materias-Primas E Subsidiarias	49.000,00	4.000,00	0,00	53.000,00
	020112	Material De Transporte- Peças	88.000,00	5.500,00	0,00	93.500,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020201	Encargos De Instalações				
	02020101	Eletricidade	3.475.000,00	19.000,00	0,00	3.494.000,00
	020225	Outros Serviços	957.500,00	1.136,43	0,00	958.636,43
	06	Outras Despesas Correntes				
	0602	Diversas				
	060203	Outras				
	06020305	Outras	5.000,00	200,00	0,00	5.200,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070101	Terrenos	1.836.500,00	15.500,00	0,00	1.852.000,00
	070103	Edificios				
	07010302	Instalações Desportivas E Recreativas				
	0701030209	Outros	766.640,15	0,00	156,31	766.483,84
	070110	Equipamento Basico				
	07011002	Outro	315.400,00	3.157,40	0,00	318.557,40
	0703	Bens De Dominio Publico				
	070303	Outras Construções E Infraestruturas				
	07030301	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	3.038.948,70	0,00	12.948,33	3.026.000,37
	07030305	Parques E Jardins	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
		TOTAL	24.979.944,48	78.843,83	78.843,83	24.979.944,48
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		60.186,43	58.639,19	
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		18.657,40	20.204,64	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(17) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e

Cláudia Marinho. **(18) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- JOÃO ALVES, morador na Areosa, queixou-se pelo facto de já ter pedido há mais de 55 dias a marcação de uma audiência com o Sr. Vereador Luis Nobre, para lhe expor uma questão relacionada com um arruamento que tem o dístico de transito proibido quando foi entretanto licenciada uma garagem na mesma rua e até hoje tal não ter sido realizado. Falou ainda sobre as estufas que existem na Areosa e em Carreço junto a EN13 os quais constituem uma barreira visual sobre as veigas e o mar. JOSÉ MANUEL COSTA RAMOS, declarou ser militante do PSD de Viana do Castelo e protestou pelo facto de ser objeto de chacota por parte designadamente dos vereadores do PS. CARLOS TORRES, Advertiu para o facto de saber que varias carrinhas que fazem o transporte escolar não tem o vigilante que a lei atualmente obriga. PIRES VIANA, Alertou para o mau estado das redes publicas de saneamento do lugar de Cais Novo (S. Lourenço). Falou também da necessidade de voltar a plantar as arvores que existiam na via de acesso ao parque de campismo do INATEL. Por ultimo, deu nota que na Rua da Bandeira, nas proximidades da Segurança social, o estacionamento automóvel ser feito de forma caótica, designadamente ocupando a área dos passeios. ARMANDO SOBREIRO – Reclamou para Viana do Castelo uma central de Biomassa que pudesse fazer a gestão dos resíduos florestais em todo o distrito de Viana do Castelo, ajudando a manter limpas as matas e florestas. **(19) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta

desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Vice Presidente da Câmara, pelas dezassete horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.